

**OS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA E O CONFLITO
COM A BASE DE LANÇAMENTO DE FOGUETES:
A NOÇÃO DE CRONOLOGIA DO CONFLITO COMO
INSTRUMENTO DE REFLEXÃO**

COLEÇÃO PEDRA DE RUMO

VOLUME 2

**OS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA E O CONFLITO
COM A BASE DE LANÇAMENTO DE FOGUETES:
A NOÇÃO DE CRONOLOGIA DO CONFLITO COMO
INSTRUMENTO DE REFLEXÃO**

COLEÇÃO PEDRA DE RUMO

VOLUME 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE
ALCANTARA – STTR
MOVIMENTO DO ATINGIDOS PELA BASE DE ALCANTARA- MABE
MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE ALCANTARA -
MOMTRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR
(SINTRAF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLITICA DA
AMAZONIA-PPGCSPA/UEMA

Editor: Dorinete Serejo e Cynthia Carvalho Martins

Organizadores: Antônio Marcos Pinho Diniz e Danilo da Conceição Serejo
Lopes

Projeto Gráfico e Diagramação: Silvia Diniz

Ilustração da capa: Eva Bochkor

Direção da Coleção Pedra de Rumo: Davi Pereira Júnior e Patrícia Portela
Nunes

CONSELHO CIENTÍFICO

Charles R. Hale, University of Texas at Austin

Ana Pizarro – Professora do Doutorado em Estudos Americanos Instituto de
Estudios Avanzados – Universidad de Santiago de Chile

Claudia Patricia Puerta Silva – Professora Associada – Departamento de
Antropologia – Facultad de Ciencias Sociales y Humanas – Universidad de
Antioquia

Zulay Poggi – Professora do Centro de Estudios de Desarrollo – CENDES–
Universidad Central de Venezuela

Sean Mitchell, Rutgers University Newark

Maria Backhouse – Professora de Sociologia – Institut für Soziologie –
FriedrichSchiller-Universitätjena Jesús

Alfonso Flórez López – Universidad Autónoma de Occidente de Cali –
Colombia

Os quilombolas de Alcântara e o conflito com a base de lançamento de foguetes: a noção de cronologia do conflito como instrumento de reflexão. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR); Movimento dos Atingidos pela Base de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA) / Sindicato dos Trabalhadores Rurais Na Agricultura Familiar (SINTRAF) Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA).– São Luís: EDUEMA, 2020.

111 p: il. color.

ISBN 978-65-00-10941-2

1. Quilombolas de Alcântara. 2. Conflitos. 3. Maranhão.

CDU:

**PARTE I - CRONOLOGIA DO
CONFLITO SOCIAL DOS
QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA
COM A BASE DE LAÇAMENTO
DE FOGUETES**

1979 – “Aviso” de número 007/GM4/C-033 do Ministério da Aeronáutica ao Governador do Maranhão, datado de 27 de agosto de 1979, informando sobre o Programa Espacial Brasileiro e comunicando que o município de Alcântara é *“local apropriado para a instalação futura de uma nova base de lançamento de foguetes. Dos locais pesquisados um dos mais tecnicamente apropriados situa-se no município de Alcântara nesse Estado”*.

1980 – Decreto Estadual nº 7820 de 12 de setembro de 1980, assinado pelo então Governador do Estado do Maranhão, João Castelo, que desapropriou 52.000 hectares de terras declaradas de utilidade pública para implantação de um centro de lançamento de foguetes aeroespaciais.

Desapropriação para fins de utilidade pública de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes.

1982 - Protocolo de Cooperação firmado entre o Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara para implantação do Centro Espacial de Alcântara.

Por este protocolo, o Ministério se compromete a buscar recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpedimento dos terrenos necessários à implantação do Centro Espacial, prover recursos para a sua implantação e apoiar as atividades científicas e tecnológicas, locais e regionais.

1982 - Grupo de Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GICLA), criado em 1982.

1983 - Criação do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA em 1º de março de 1983.

1983 – Reunião da Comissão para Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do Centro de Lançamento de Alcântara em 27 de Julho de 1983.

Esta Comissão foi designada pelo GICLA. Em conformidade com a “Ata da Reunião da Comissão para Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do Centro de Lançamento de Alcântara” em 27 de Julho de 1983, representantes das comunidades a serem deslocadas para as designadas “agrovilas” apresentaram seus pleitos e reivindicações: *“1) terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área de decreto da desapropriação; 2) praia, pois a grande maioria de nós também tira da pesca parte do sustento da família; 3) ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4) água que nunca falta onde estamos; 5) lugar para pastos de animais; 6) título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local”*.

A Ata desta reunião foi registrada no cartório de Alcântara em dia 29 de Julho de 1983. As reivindicações nunca foram cumpridas.

1985 – Convênio firmado entre o Estado do Maranhão e o Ministério da Aeronáutica, 07 de agosto de 1985.

Estabelecimento das atribuições e obrigações de cada um dos seus partícipes visando a desapropriação dos imóveis do domínio privado e a discriminação das terras devolutas do domínio do Estado e do Município, situados dentro da área declarada de utilidade pública”. Ainda neste convênio, o Estado do Maranhão autoriza o Ministério da Aeronáutica "a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade, existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual no. 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-lhe o seu domínio a título de doação, logo que concluído o procedimento judicial discriminatório".

1985 - *A economia dos pequenos produtores agrícolas e a Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara*. Brasília, MIRAD, 1985. mimeo.

Elaboração de peça técnica por solicitação do Ministério da Reforma Agrária (MIRAD) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), designada “Informação Técnica”, realizado por “grupo de trabalho” que fez pesquisa de campo e participou de reuniões, em setembro de 1985, com fins de produção deste documento. A equipe técnica do MIRAD e INCRA tinha por objetivo realizar trabalho de campo na área desapropriada pelo Centro de Lançamento de Alcântara para obtenção de dados empíricos e de observação direta, necessários a uma caracterização inicial da estrutura agrária, com a finalidade de apresentar subsídios aos desdobramentos da posição desses órgãos fundiários face ao Projeto de Relocação da População formulado pelo GICLA e submetido ao INCRA através do ofício nº 062/GICLA/1663 de 24 de junho de 1985. Este grupo de trabalho foi integrado por Alfredo Wagner Berno de Almeida, Francisco José Lopes de Souza, Célia Maria Correia, Raimundo João Amorim e Deocine Castelo Branco Pedrosa.

1986 - Diminuição do módulo rural de 30 hectares para 15 hectares.

O então Presidente da República, José Sarney, junto com os Ministros da Aeronáutica, EMFA e MIRAD assinou um decreto reduzindo o módulo rural dentro da área decretada, de 35 para 15 hectares. A diminuição do módulo rural dentro da área desapropriada não levou em conta as realidades sociais e ecológicas das comunidades quilombolas e resultou em terras insuficientes para as famílias forçadas a mudarem para as **agrovilas**. O STTR de Alcântara então presidido pelo Sr. Benedito Masson protestou contra essa arbitrariedade e enviou comissões a Brasília.

1986 – “Barricada” organizada STTR de Alcântara em 22 de março de 1986.

A chamada “barricada” consistiu numa forma de manifestação pública realizada pelos trabalhadores rurais de Alcântara que culminou **com a ocupação da estrada de acesso ao CLA por ocasião da visita de uma comitiva ministerial** integrada pelo Ministro da Justiça, representantes do Estado MAIOR DAS Forças Armadas (EMFA), do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD).

Nesse mesmo ano outras formas de manifestação política foram organizadas pelos trabalhadores rurais face ao descumprimento do Protocolo de Cooperação firmado em 1982 entre Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara, notadamente em face do decreto de redução do módulo rural das chamadas “agrovilas”.

1987 – Publicação do Decreto nº 94.865, de 9 de setembro de 1987.

Decreto este que criou, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento

do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira e deu outras providências. (**DECRETO Nº 94.865, DE 9 DE SETEMBRO DE 1987**)

1987 – Deslocamento compulsório de 312 famílias de 23 povoados para 7 unidades administrativas designadas por “agrovilas”.

Trezentos e doze (312) famílias referidas a vinte e três (23) unidades sociais designadas *povoados* foram compulsoriamente deslocadas dos territórios tradicionalmente ocupados para sete (7) unidades administrativas designadas *agrovilas*, com módulo rural de apenas 15 hectares não obstante as ações de mobilização, contestação e de denúncias realizadas por trabalhadores rurais organizados no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara.

1988 – Promulgada a Constituição Federal Brasileira em 5 de outubro de 1988.

A nova Constituição, promulgada no centenário da abolição da escravidão, assegura no artigo 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, que: “*aos remanescentes das comunidades dos moradores quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos*”.

1988 - Brasil e China assinam acordo de cooperação para o desenvolvimento dos satélites sino-brasileiro de recursos terrestres (Cbers).

1988 - Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas assinam protocolo sobre a Cooperação no Campo da Pesquisa Espacial e da Utilização do Espaço para fins Pacíficos.

Posteriormente, o campo de pesquisa aeroespacial foi desestruturado dando lugar à comercialização do CLA através acordos com países

interessados no aluguel de plataformas de lançamento. Nesse contexto, os agentes sociais organizados em movimentos sociais contestavam o estabelecimento desses acordos porquanto eles implicavam na ampliação da área do CLA e na realização de novos deslocamentos compulsórios. No caso do acordo Brasil-Estados Unidos os agentes sociais contestavam veementemente a salvaguarda tecnológica pleiteada pelo governo dos Estados Unidos de forma a contrariar os propósitos iniciais que ressaltavam “fins de utilidade pública” e sustentavam a preponderância dos interesses nacionais apontando, assim, para uma drástica mudança de finalidade deste chamado “grande projeto nacional”.

1989 – Publicação do livro “Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o Mito do Isolamento” através de pesquisa realizada pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) através do Projeto Vida de Negro.

1991 – Decreto Presidencial s/n de 8 de agosto de 1991 assinado pelo então Presidente da República Fernando Collor de Melo declarando de “utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e respectivas benfeitorias necessárias à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara, em Alcântara no Maranhão”. Este decreto ampliou a área desapropriada em **10.000 hectares de terras do município de Alcântara, totalizando 62.000 mil hectares de terras do município de Alcântara destinadas à implantação do CLA.**

Essa área corresponde a 62% do município de Alcântara e incide em territórios tradicionalmente ocupados por mais de três mil famílias, constituídas por pescadores, agricultores e extrativistas. Hoje, o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desviando-se da finalidade oficial de utilidade pública.

1992 – Criação do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara (MOMTRA).

1993 – Ato de mobilização realizado por agentes sociais atingidos pela implantação da do CLA, implicando na ocupação da sede do INCRA.

Este ato de mobilização contestava a restrição dos direitos de plantio e moradia concedidos às famílias deslocadas para unidades administrativas designadas “agrovilas”. Os agentes sociais manifestaram-se de forma contrária às determinações administrativas referidas às agrovilas que impediam a construção de novas unidades residenciais, por aqueles que contraíam matrimônio, e também o acesso a áreas de plantio para as novas famílias então constituídas. Com isso, os filhos das famílias deslocadas para as agrovilas tiveram que dividir os pequenos lotes de 15ha concedidos aos seus pais. Situações como essa evidenciavam uma falta de planejamento por parte das autoridades competentes que contemplasse a reprodução física e social das famílias deslocadas para as agrovilas. Esta ausência de planejamento forçou o deslocamento de famílias para a periferia das cidades de Alcântara e São Luís, notadamente para o Anel do Contorno e Vila Airton em Alcântara e para Camboa, Liberdade e Vila Embratel em São Luís.

1994 - Criação da Agencia Espacial Brasileira em 10 de fevereiro de 1994.

1995 - Aprova o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara, visando atender aproximadamente 594 famílias de pequenos produtores rurais. Contudo, o sistema desenvolvido pelos projetos deste Instituto centra-se na propriedade familiar e na forma de produção individual, ou seja, mecanismos inadequados para o tratamento de comunidades tradicionais,

principalmente comunidades remanescentes de quilombos, que trabalham coletivamente em terras comunais.

1996 - Com este convênio, de n. O OOI/DEPED/96- Maer/n' OOI/96/0001-INFRAERO, a INFRAERO assume *a incumbência de executar atividades necessárias à utilização do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA por terceiros para o lançamento de foguetes espaciais com fins pacíficos.*

Os critérios de competência da INFRAERO para gerenciamento do CLA foram questionados por agentes sociais no âmbito das ações de mobilização.

1997 - A partir do V encontro das Comunidades Negras Rurais, Quilombolas e Terras de Preto do Maranhão, foi fundada a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ).

1998 - Respondendo às demandas das comunidades, a Fundação Cultural Palmares autorizou uma pesquisa preliminar para a identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara. Os levantamentos identificaram 26 povoados como comunidades remanescentes de quilombos e indicaram dezenas de outros

1999 - O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informalmente, a partir do seminário: “Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais”. O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo. Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Público nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.

2000 - o Acordo tem por objetivo "evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara".

2001 - Uma ação denunciando a: *“desestruturação sócio-cultural e violação ao direito de propriedade e ao direito à terra de Comunidades remanescentes de quilombos”* foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por representantes das comunidades de Samucangaua, Iririzal, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, e pelo Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).

2002 - Em despacho de 12 de abril de 2002 o Procurador da República no Maranhão, Dr. Nicolau Dino de Castro da Costa Neto, nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida “para proceder à perícia antropológica, no interesse da instrução do inquérito civil público”. Laudo Antropológico “Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombo em Alcântara (MA)”, de autoria do mencionado antropólogo, produzido a partir do Convênio da Associação Brasileira de Antropologia com o Ministério Público Federal, foi divulgado em setembro, evidenciando que as comunidades quilombolas de Alcântara fazem parte de um abrangente território étnico.

Agosto de 2002 plebiscito nacional da Alca (Área de Livre Comércio das Américas) condenaram a participação do Brasil no bloco econômico liderado pelos EUA 2002

2003 - O Ministério Público Federal moveu uma Ação Civil Pública contra a Fundação Palmares e a União, baseado no referido Laudo Antropológico. A ação defende a titulação do território étnico de Alcântara como um todo.

2003 - Em 22 de agosto ocorreu uma tragédia na Base agravando o clima de tensão na área. A explosão da plataforma de lançamento de foguetes e do próprio veículo lançador ainda no solo, resultou na morte de 21 técnicos e impactos sócio-ambientais ainda não aclarados. Segundo dados veiculados pela imprensa o veículo lançador pesava 50 toneladas, sendo 90% de combustível líquido. O perclorato de amônia ao queimar atingiu mais de mil graus tornando quase impossível a identificação dos corpos. A explosão atingiu um raio de um quilômetro, levando pânico e insegurança aos povoados e agrovilas.

2003 - Assinatura do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre a Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo Lançador Cyclone-4 no CLA.

2004 - Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada visitou Alcântara, participando de uma audiência pública com representantes de comunidades e de reuniões na agrovila Marudá e na comunidade Mamuna, ameaçada pela construção de novas plataformas de lançamento de foguetes.

2004 - A comunidades são reconhecidas como “comunidades remanescentes de quilombos”, através de certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares.

2004 - Criação do Grupo Executivo Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, que visam propiciar as condições adequadas à eficiente condução do Programa Nacional de Atividades Espaciais.

§ 1º As ações referidas no caput deverão ser compatíveis com aquelas definidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável, constante do "Diagnóstico Participativo do Município de Alcântara", elaborado pelo Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Alcântara, coordenado pela Agência Espacial Brasileira.

§ 2º Deverão ser priorizadas as ações referentes à regularização fundiária, ao assentamento de produtores familiares, à expansão dos serviços de infra-estrutura, à assistência em saúde, à expansão e desenvolvimento do ensino, ao apoio à produção familiar e ao desenvolvimento do turismo) obs. Texto do decreto

2005 - O governo federal apresentou um novo projeto para o Centro. Ao lado do já existente Centro de Lançamento de Alcântara, sob o controle militar do Comando da Aeronáutica, e ocupando menos de 8.000 hectares dos 62.000 desapropriados, o governo pretende construir o Centro Espacial de Alcântara, uma base sob o controle civil da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com amplas facilidades para lançamentos de países estrangeiros. Nos mapas já apresentados pela AEB, estes sítios de lançamento para a Ucrânia e outros países aparecem indicados nas

terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas. As mobilizações organizadas pelo STTR e pelo MABE levaram o governo a garantir que não haverá deslocamentos compulsórios de comunidades.

2006 - O Comando da Aeronáutica tentou impedir no mês de março que as famílias de moradores das agrovilas e de povoados como Peru, Pepital, Marudá, Trajano e Mamuna colocassem suas roças nas terras que tradicionalmente ocupam. Em Audiência realizada em 27 de setembro em São Luis, o Juiz federal Dr. José Carlos do Vale Madeira determinou que o INCRA deverá no prazo de 180 dias promover o andamento e a conclusão do processo administrativo voltado para a titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo identificados no Laudo Antropológico, devendo este trabalho ser realizado nos moldes do Decreto nº. 4887- 2007.

2007 - Em sentença nº. 27/JCM/JF/MA de 13 de fevereiro a Justiça Federal assegurou o direito das comunidades quilombolas colocarem seus roçados nas áreas que tradicionalmente ocupa me que são pretendidas pela base.

2007 - De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABEe da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA, a oficina para “Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico”. Hoje a Base só tem vocação de Base de aluguel: seus objetivos são comerciais, voltados para o mercado internacional de lançamento de satélites e não se caracterizam atividade pública.

2008 - A empresas contratadas da binacional Alcântara Cyclone Space, invadiram e depredaram território de roça das comunidades de Mamuna e Baracatatiua em uma tentativa arbitrária para tentar

implantar 03sítios de lançamento de aluguel em território quilombola para além do já existente.

2008 - Audiência na comissão de direitos humanos da OEA representantes do movimento dos Atingidos pela Base Espacial – MABE participaram de audiência da Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano-OEA em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura com réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial.

2008 - Agosto 2008, lideranças de Alcântara denunciam, por meio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, o Estado brasileira OIT pelo não cumprimento da Convenção 169 da OIT (Projeto Alcântara CycloneSpace– Acordo de Cooperação Tecnológica Brasil-Brasil);

2008 - No dia 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara, que reconhece o pertencimento das terras em litígios pertencem as comunidades quilombolas de Alcântara.

2008 – Criação da Frente Parlamentar em Defesa do Centro Espacial de Alcântara (CEA), ocorrido por iniciativa do deputado Ribamar Alves (PSB-MA), lotou o salão “Freitas Nobre” com a presença de vários parlamentares, ministros e representantes do Partido Socialista Brasileiro (PSB), entre outras autoridades. Formada por um grupo de deputados e senadores de diversos partidos, a Frente tem como principal objetivo fazer com que o governo brasileiro, por intermédio do Congresso Nacional, estimule o desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro e apoie a missão da empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS). A empresa, recém criada, é resultado do Tratado de Cooperação de Longo Prazo, assinado entre Brasil e Ucrânia em Outubro de 2003. Entre outros objetivos, a ACS pretende

lançar em 2010 o foguete Cyclone-4 – construído pelos dois países. (fonte: <https://ucrania-mozambique.blogspot.com/2008/05/frente-parlamentar-em-defesa-de.html>)

2009 - Foi instaurada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União –AGU procedimento de conciliação para solucionar controvérsia do Território Quilombola de Alcântara.

2010 - Em setembro de 2010, segundo reportagem da Agência Estada, tiveram início as obras de implantação do Projeto Cyclone IV. E a situação se agravou quando o governo federal apresentou nova proposta para tornar viável economicamente o CLA e resolver a disputa de terra com os quilombolas. A proposta foi dividida em duas etapas: ampliar de 8,7 mil hectares para 20 mil a área destinada à construção de um corredor de lançamento de foguetes, sobre a qual o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva pediu parecer técnico e jurídico à AGU. E em seguida promover a realocação dos quilombolas residentes na área para um novo terreno com 42 mil hectares. Definição que garantiu que o governo da Ucrânia não desistisse do acordo, mas que causou indignação na população quilombola de Alcântara.

2011. Foi realizado o II Encontro das Comunidades Quilombolas de Alcântara, que teve como lema “Pela garantia do território e o fortalecimento da identidade étnica das comunidades quilombolas”. O desafio daquele momento era fazer cumprir a efetivação dos instrumentos jurídicos que garantem o direito à posse do território das comunidades remanescentes de quilombos, tal como prevê o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, o Decreto 4887/03 e o Artigo 229 da Constituição do Estado do Maranhão.

2012. Em janeiro de 2012, segundo o IHU, o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a atribuição de regulamentar os procedimentos para consulta prévia de indígenas, quilombolas e populações tradicionais, garantida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Durante o primeiro semestre foram realizadas reuniões de planejamento com a participação dos três grupos populacionais envolvidos, ficando estabelecido que reuniões informativas ampliadas seriam realizadas no segundo semestre. Apesar disso, em agosto de 2012 a Comissão de Peritos na Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT divulgou um informe em que, segundo a advogada da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Carolina Bellinger, em entrevista ao IHU, foram apontadas diversas situações em que o direito à consulta prévia das comunidades não foi respeitado no Brasil, destacando o caso da construção do CLA.

2013. Em fevereiro de 2013, segundo o IHU, novo informe da Comissão de Peritos da OIT foi divulgado e novamente o Brasil foi criticado pelo desrespeito à Convenção 169 da qual é signatário desde 2002. O foco foi dado aos conflitos com populações indígenas, mas o conflito entre as comunidades quilombolas de Alcântara e a AEB também foi mencionado, com questionamentos sobre a remoção consentida e informada de povos quilombolas na base de lançamento da empresa ACS.

2014 - Em março a comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDHI) da OEA critica o governo brasileiro pelo uso da Suspensão de Segurança, instrumento de origem na ditadura militar.

2015 - No dia 27 de maio de 2015 a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) do Estado do Maranhão convocou uma reunião a fim de tratar de uma proposta do governo estadual de devolução das terras de Alcântara. A segunda reunião aconteceu em

11 de junho, onde o secretário Gerson Pinheiro defendeu a proposta do Ministério de Defesa de devolver 42 mil hectares de terras aos quilombolas, fazendo com que as comunidades litorâneas tenham que ser relocadas e assentadas nesta área. Ou seja, consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA, com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.

2016 - Reuniões prévias da audiência pública nas comunidades de Canelatuia e Brito como o objetivo de discutir quais são as pautas da audiência pública.

2017 - Em maio na comunidade de Mamuna audiência pública exigiram ser consultados quanto a tais negociações, tendo em vista a ameaça de novos deslocamentos compulsórios das comunidades. Sustentam sua exigência no direito à consulta prévia estabelecido nos artigos 6º e 7º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e promulgada por meio do decreto 5.051/2004.

2017 - Visita do conselho dos direitos humanos 29 e 30 de agosto com a finalidade de verificar as situações de violações de direitos humanos em territórios quilombolas e propor soluções às questões identificadas.

2017 - Seminário Alcântara: a base espacial e os impasses sociais 24 e 25 de novembro, debater os avanços ilegais das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países.

2018 - No dia 07 de novembro houve a visita da CIDH/OEA, a comissão interamericana de direitos humanos veio acompanhar a situação das comunidades quilombolas e suas reivindicações pela permanência em seus territórios étnicos.

2019 - Em 18 de março o Brasil e os Estados Unidos assinaram de Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), que permite o uso comercial da base de Alcântara, no Maranhão. O acordo foi assinado pelo atual presidente Jair Bolsonaro.

2019 - Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão dia 04 de Abril para denunciar o novo acordo de concessão de uso da Base de Lançamentos de Alcântara (CLA) aos Estados Unidos. A acusação foi feita formalmente à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2019 - Seminário base de Alcântara: próximos passos evento promovido pelo Governo do Estado do Maranhão por meio da secretaria da secretaria de ciência e tecnologia teve como um dos principais convidados o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil Marcos Pontes e teve como objetivo discutir a temática espacial no Maranhão a partir de três eixos geopolítica, desenvolvendo, regional e o papel da academia.

2019 - Painel: Alcântara, Quilombos e Base Espacial no dia 30 de abril evento promovido pelo Governo do Estado do Maranhão por meio das secretarias de Direitos Humanos e Participação popular e a secretária de igualdade racial teve convidados os agentes sociais dos movimentos sociais de Alcântara (MABE, STTR, MOMTRA), o Governador Flávio Dino, o professor Alfredo Wagner Berno de Almeida e a Procuradora da República Deborah Duprat com o objetivo de promover debate e conhecimento sobre o território étnico quilombola de Alcântara e o projeto aeroespacial, bem como de quais serão os impactos sociais do acordo de salvaguardas tecnológica Brasil – EUA.

2019 - Dia 24 de abril de 2020 foi lançada a Frente Parlamentar para Modernização do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). A

criação do colegiado é uma iniciativa do líder do PTB na Câmara, deputado Pedro Lucas Fernandes, presidente da mesma.

2019 – No dia 10 de julho ocorreu o lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas. O colegiado é formado pelos parlamentares Bira do Pindaré (PSB/MA), presidente da Frente; Camilo Capiberibe (PSB/AP); Valmir Assunção (PT/BA); Gervásio Maia (PSB/PB); Túlio Gadelha (PDT/PE); Sâmia Bomfim (PSOL/SP); Talíria Petrone (PSOL/RJ); Edmilson Rodrigues (PSOL/PA); Vilson da Fetaemg (PSB/MG) e Márcio Jerry (PcdoB/MA). O objetivo é promover debates, além de acompanhar e apoiar políticas, ações e projetos que permitam a defesa dos interesses das comunidades quilombolas no país. (fonte: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/cdhm-apoia-lancamento-da-frente-parlamentar-mista-em-defesa-das-comunidades-quilombolas>)

2019 – Camara e Senado aprovam o acordam Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil - Estados Unidos. ([www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2019/11/Senado Federal aprova Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil Estados Unidos.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2019/11/Senado_Federal_aprova_Acordo_de_Salvaguardas_Tecnologicas_Brasil_Estados_Unidos.html))

2019 – Publicação do do Texto Base do Protocolo Comunitário sobre a Consulta e Consentimento Prévio Livre e Informado (CCPLI) das Comunidades Quilombolas do Território Étnico de Alcântara. (novacartografiasocial.com.br/acesse-o-documento-base-do-protocolo-comunitario-sobre-consulta-e-consentimento-previo-livre-e-informado-ccpli-das-comunidades-quilombolas-de-Alcantara-ma/)

**PARTE 2 – AÇÕES DE
MOBILIZAÇÃO E ATOS DE ESTADO**

QUADRO 1 – MANIFESTAÇÕES, EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ANO	“EVENTO”	FINALIDADE	Fonte
1986	Barricada	Manifestação pelo descumprimento ao acordo estabelecido entre, organizaram-se passeatas, audiências em Alcântara e em Brasília (capital federal). Tais manifestações culminaram com a ocupação da estrada de acesso ao CLA por moradores das comunidades atingidas, em 20 de março de 1986, por ocasião da visita de uma comitiva ministerial. (Manifestando-se contra a possibilidade de receber apenas pequenos lotes de terra nas agrovilas , moradores de Alcântara fizeram uma barricada na estrada que dá acesso à sede do município, no momento em que os Ministros da Justiça, do EMFA e do MIRAD – Incra visitavam a Base.)	Foi organizada pelo STTR
1993	Ocupação da sede do INCRA	Quilombolas das comunidades atingidas pela Base ocuparam a sede do INCRA, reivindicando a desapropriação por interesse social de terra para assentamento dos filhos dos residentes nas agrovilas. Até hoje os filhos das famílias deslocadas para as agrovilas tem que dividir os pequenos lotes de 15ha concedidos aos seus pais. Sem possibilidade concreta de sobrevivência, muitos jovens vão para os centros urbanos, principalmente para os bairros de Camboa, Liberdade e Vila Embratel da capital São Luís.	
1999	Seminário de 99	O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informalmente, a partir do seminário: “Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais”. O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo. Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Público nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.	Na sua organização contou com um conjunto de organizações da sociedade civil
2001	As comunidades quilombolas denunciam o Estado brasileiro a Organização dos Estados	Uma ação denunciando a: <i>“desestruturação sócio-cultural e violação ao direito de propriedade e ao direito à terra de Comunidades remanescentes de quilombos”</i> foi encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por representantes das comunidades de	

	Americanos – OEA	Samucangaua, Iririzal, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha, e pelo Centro de Justiça Global, a Sociedade Maranhense de direitos Humanos (SMDH), o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA).	
2004	Audiência Pública com Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia	Miloon Kothari, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Moradia Adequada visitou Alcântara, participando de uma audiência pública com representantes de comunidades e de reuniões na agrovila Marudá e na comunidade Mamuna, ameaçada pela construção de novas plataformas de lançamento de foguetes.	
2007	Oficina para “Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico”	De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABE e da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA, a oficina para “Elaboração da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico”. Hoje a Base só tem vocação de Base de aluguel: seus objetivos são comerciais, voltados para o mercado internacional de lançamento de satélites e não se caracterizam atividade pública.	
2008	Audiência Pública OEA	Audiência na comissão de direitos humanos da OEA representantes do movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara, participaram de audiência na comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano-OEA em Washington, sobre o caso Alcântara, onde o Estado Brasileiro figura com réu por crime contra direitos humanos cometidos durante o processo de implantação da Base Espacial;	
2016	Reuniões	Reuniões prévias da audiência pública nas comunidades de Canelatiua, Brito e Mamuna com o objetivo de discutir quais são as pautas da audiência pública	
2017	Audiência Pública	Audiência pública com representantes do Governo do Estado, tendo em vista a ameaça de novos deslocamentos compulsórios das comunidades.	
2017	Audiência Pública com o Conselho Nacional dos Direitos Humanos	Visita do conselho dos direitos humanos 29 e 30 de agosto com a finalidade de verificar as situações de violações de direitos humanos em territórios quilombolas e propor soluções às questões identificadas.	

2017	Segundo Seminário “Alcântara: a base espacial e os impasses sociais”	Seminário Alcântara: a base espacial e os impasses sociais 24 e 25 de novembro, debater os avanços ilegalizais das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países.	
2018		No dia 07 de novembro houve a vista da CIDH/OEA, a comissão interamericana de direitos humanos veio acompanhar a situação das comunidades quilombolas e suas reivindicações pela permanência em seus territórios étnicos.	
2019	Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão	Coletiva de imprensa na Defensoria Pública da União do Maranhão dia 04 de Abril para denunciar o novo acordo de concessão de uso da Base de Lançamentos de Alcântara (CLA) aos Estados Unidos. A acusação foi feita formalmente à <u>Organização Internacional do Trabalho (OIT)</u> .	

QUADRO 2 ATOS DO PODER LEGISPATIVO

ANO	AGÊNCIA PROMOTORA	INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO	FINALIDADE	FONTE
1980	Governo do Estado do Maranhão	Decreto Estadual 7.820, de 12 de setembro de 1980	Desapropriação para fins de utilidade pública de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em agosto de 1991 , o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e trabalham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desviando-se da finalidade oficial de utilidade pública.	
1988	Poder Legislativo		A nova Constituição, promulgada no centenário da abolição da escravidão, assegura no artigo 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, que: <i>“aos remanescentes das comunidades dos moradores quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”</i> . Este artigo constitucional garante o direito à terra para os moradores do território étnico de Alcântara. O Centro de Cultura Negra do Maranhão, CCN, e a SMDH, através do PVN, registram isso no seu relatório “Terras de Preto no Maranhão: Quebrando o Mito do Isolamento” de 1989	
1994	Congresso Nacional	LEI Nº 8.854, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994	Criação da Agência Espacial Brasileira	Congresso Nacional

QUADRO 3 – ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO	AGÊNCIA PROMOTORA	INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO	FINALIDADE	FONTE
1979	PODER EXECUTIVO	Aviso	Comunicação do Ministério da Aeronáutica ao Governador do Maranhão sobre a possibilidade de instalação de uma Base de lançamento de foguetes em Alcântara, devido as condições geográficas.	
1980	Governo do Estado do Maranhão	Decreto Estadual 7.820, de 12 de setembro de 1980	Desapropriação para fins de utilidade pública de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em 12 de setembro de 1980, sem qualquer consulta prévia aos moradores de Alcântara, o Decreto Estadual nº 7.820 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 52.000 hectares, para a instalação da Base de Lançamento de Foguetes. Em agosto de 1991 , o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e trabalham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desviando-se da finalidade oficial de utilidade pública.	
1982	Ministério da Aeronáutica	Protocolo de Cooperação para implantação do Centro Espacial de Alcântara	Ministério da Aeronáutica, o Estado do Maranhão e o Município de Alcântara firmam Protocolo de Cooperação para implantação do Centro Espacial de Alcântara. Por este protocolo, o Ministério se compromete a	Estado do Maranhão

			<p>buscar recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpedimento dos terrenos necessários à implantação do Centro Espacial, prover recursos para a sua implantação e apoiar as atividades científicas e tecnológicas, locais e regionais.</p>	<p>e o Município de Alcântara</p>
1983	Presidência da República	Decreto nº 88.136, de 1º de março de 1983	<p>Criação do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA. (O então Ministério da Aeronáutica (hoje é Comando da Aeronáutica, que faz parte do Ministério da Defesa) aceitou as reivindicações das comunidades, assinando em cartório um documento encaminhado pelo STTR e a Paróquia de Alcântara que garantia para os moradores: “1) terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área de decreto da desapropriação; 2) praia, pois a grande maioria de nós também tira da pesca parte do sustento da família; 3) ficar juntos por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4) água que nunca falta onde estamos; 5) lugar para pastos de animais; 6) título definitivo de propriedade desta terra, uma vez aprovado por nós o novo local”. Estas promessas nunca foram cumpridas.)</p>	
1983	Ministério da Aeronáutica	Acordo	Compromisso da Aeronáutica para com futuros moradores das agrovilas.	
1985	Ministério da Aeronáutica	Convênio de Cooperação celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Estado do Maranhão em 07 de agosto de 1985.	<p>“Estabelecimento das atribuições e obrigações de cada um dos seus partícipes visando a desapropriação dos imóveis do domínio privado e a discriminação das terras devolutas do domínio do Estado e do Município, situados dentro da área</p>	

			<p>declarada de utilidade pública". Ainda neste convênio, o Estado do Maranhão autoriza o Ministério "a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade, existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual no. 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-lhe o seu domínio a título de doação, logo que concluído o procedimento judicial discriminatório"</p>	
1986	Presidência da República	DECRETO Nº 92.571, DE 18 DE ABRIL DE 1986	<p>Diminuição do módulo rural de 30 hectares para 15 hectares. (O então Presidente da República, José Sarney, junto com os Ministros da Aeronáutica, EMFA e MIRAD assinou um decreto reduzindo o módulo rural dentro da área decretada, de 35 para 15 hectares. A diminuição do módulo rural dentro da área desapropriada não levou em conta as realidades sociais e ecológicas das comunidades quilombolas e resultou em terras insuficientes para as famílias forçadas a mudarem para as agrovilas. O STTR de Alcântara então presidido pelo Sr. Benedito Masson protestou contra essa arbitrariedade e enviou comissões a Brasília.)</p>	<p>Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE; da Missão Espacial Completa Brasileira – MECB; Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.</p>
1987	Ministério da Aeronáutica		<p>312 famílias quilombolas de 23 povoados foram remanejadas compulsoriamente para 7 agrovilas, já com módulo rural de apenas 15 hectares, apesar das denúncias de se tratar de um ato ilegal</p>	

1991	Presidência da Republica	Decreto S/N° de 08 de agosto de 1991	<p>Desapropriação de 10.000 hectares de terras do município de Alcantara para fins de utilidade pública, ampliado para 62.000 mil hectares a área destinada a implantação do CLA.</p> <p>(Em agosto de 1991, o presidente Collor assinou um outro Decreto aumentando a área desapropriada para 62.000 hectares, equivalentes a 62% do município de Alcântara. Nesta área declarada, moram e trabalham a séculos, mais de três mil famílias, constituídas de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos comerciantes e artesãos. Hoje o governo federal tem uma visão comercial desta área da Base, prevendo a construção de sítios de lançamento para potências estrangeiras, e desviando-se da finalidade oficial de utilidade pública.)</p>	
1994	Presidência da Republica	LEI Nº 8.854, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994	Criação da Agencia Espacial Brasileira	Congresso Nacional
1995	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Portaria SR-12/no14 de 23 de fevereiro de 1995.	Aprova o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara, visando atender aproximadamente 594 famílias de pequenos produtores rurais. Contudo, o sistema desenvolvido pelos projetos deste Instituto centra-se na propriedade familiar e na forma de produção individual, ou seja, mecanismos inadequados para o tratamento de comunidades tradicionais, principalmente comunidades remanescentes de quilombos, que trabalham coletivamente em terras comunais.	
1996	Ministério da	convênio, de N°	Com este convênio, de nº OOI/DEPED/96- Maer/n' OOI/96/0001-INFRAERO, a INFRAERO assume a	

	Aeronáutica	001/DEPED/96-Maer/n' OOI/96/0001-INFRAERO	<i>incumbência de executar atividades necessárias à utilização do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA por terceiros para o lançamento de engenhos espaciais com fins pacíficos.</i>	
1998	Fundação Cultural Palmares	Identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara	Respondendo às demandas das comunidades, a Fundação Cultural Palmares autorizou uma pesquisa preliminar para a identificação das comunidades remanescentes de quilombolas em Alcântara. Os levantamentos identificaram 26 povoados como comunidades remanescentes de quilombos e indicaram dezenas de outros	
1999			<p>O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE) foi criado informalmente, a partir do seminário: “Alcântara: A Base Espacial e os Impasses Sociais”. O reconhecimento do fator étnico no conflito tornou explícito os direitos territoriais das comunidades de quilombo.</p> <p>Em 7 de julho de 1999, o Ministério Público Federal no Maranhão instalou o Inquérito Civil Público nº. 08.109.000324/99-28, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas na implantação da Base Espacial.</p>	
2000	Presidência da República	Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e EUA, firmado em 18 de abril de 2000.	O Acordo tem por objetivo "evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara".	

2002	Poder Judiciario		<p>Em despacho de 12 de abril de 2002 o Procurador da República no Maranhão, Dr. Nicolau Dino de Castro da Costa Neto, nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida “para proceder à perícia antropológica, no interesse da instrução do inquérito civil público”.</p> <p>O Laudo Antropológico “Identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombo em Alcântara (MA)”, de autoria do mencionado antropólogo, produzido a partir do Convênio da Associação Brasileira de Antropologia com o Ministério Público Federal, foi divulgado em setembro, evidenciando que as comunidades quilombolas de Alcântara fazem parte de um abrangente território étnico.</p>	
2003	Ministério Público		<p>O Ministério Público Federal moveu uma Ação Civil Pública contra a Fundação Palmares e a União, baseado no referido Laudo Antropológico. A ação defende a titulação do território étnico de Alcântara como um todo.</p>	
2005	Poder executivo		<p>O governo federal apresentou um novo projeto para o Centro. Ao lado do já existente Centro de Lançamento de Alcântara, sob o controle militar do Comando da Aeronáutica, e ocupando menos de 8.000 hectares dos 62.000 desapropriados, o governo pretende construir o Centro Espacial de Alcântara, uma base sob o controle civil da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia, e com amplas facilidades para lançamentos de países estrangeiros. Nos mapas já apresentados pela AEB, estes sítios</p>	

			<p>de lançamento para a Ucrânia e outros países aparecem indicados nas terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas.</p> <p>As mobilizações organizadas pelo STTR e pelo MABE levaram o governo a garantir que não haverá deslocamentos compulsórios de comunidades.</p>	
2006.			<p>O Comando da Aeronáutica tentou impedir no mês de março que as famílias de moradores das agrovilas e de povoados como Peru, Pepital, Marudá, Trajano e Mamuna colocassem suas roças nas terras que tradicionalmente ocupam. Em Audiência realizada em 27 de setembro em São Luis, o Juiz federal Dr. José Carlos do Vale Madeira determinou que o INCRA deverá no prazo de 180 dias promover o andamento e a conclusão do processo administrativo voltado para a titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo identificados no Laudo Antropológico, devendo este trabalho ser realizado nos moldes do Decreto nº. 4887- 2007.</p>	
2007	Poder Judiciário		<p>Em sentença nº. 27/JCM/JF/MA de 13 de fevereiro a Justiça Federal assegurou o direito das comunidades quilombolas colocarem seus roçados nas áreas que tradicionalmente ocupam e que são pretendidas pela base.</p> <p>De 21 a 23 de março de 2007 foi realizada em Alcântara, sob a coordenação do MABE e da Associação de Moradores de Arenhengaua, com apoio da ACONERUQ, da CONAQ e do MMA, a oficina para “Elaboração</p>	

			da metodologia das oficinas de consulta para a regularização do território étnico”	
2008			A empresas contratadas da binacional Alcântara Cyclone Space, invadiram e depredaram o território de roça das comunidades de Mamuna e Baracatatiua em uma tentativa arbitrária para tentar implantar 03 sítios de lançamento de aluguel em território quilombola para além do já existente. •	
2008	INCRA	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara	• No dia 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Alcântara, que reconhece o pertencimento das terras em litígios pertencem as comunidades quilombolas de Alcântara.	
2009	Poder Judiciário		Foi instaurada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União – AGU procedimento de conciliação para solucionar controvérsia do Território Quilombola de Alcântara.	
2018	Congresso Nacional	Medida Provisória nº 858, de 2018	Extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space	

LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

- ACERVO DO STTR
- DIÁRIO DA UNIÃO
- 5ª VARA FEDERAL DE SÃO LUÍS (TRF1)

QUADRO 4 ATOS DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA pensar se podemos incluir a fala do presidente da agencia espacial na SBPC de Maceió (tem na internet isso ... pode ser anexo como documento inclusive..... lá ele disse que não é preciso deslocamentos)

ANO	INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO	FINALIDADE	FONTE
2020	DECRETO Nº 10.220, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, firmado em Washington, D.C., em 18 de março de 2019.	
2019	<u>Decreto Legislativo Nº 64, 19 de novembro de 2019</u>	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.	
2019	<u>Decreto Nº 9.839, de 14 de junho de 2019</u>	Dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.	<u>D.O.U. DE 17/06/2019, P. 1</u>
2019	<u>Decreto Nº 9.740, de 28 de março de 2019</u>	Prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space, de que trata o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, e altera o Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, para prorrogar o remanejamento temporário dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a compor a inventariança.	<u>D.O.U. DE 29/03/2019, P. 6</u>
2019	DECRETO Nº 9.581 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018	Regulamenta a <u>Medida Provisória nº 858</u> , de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space, e organiza os trabalhos de sua inventariança.	<u>D.O.U. DE 23/11/2018, P. 15 - EDIÇÃO EXTRA</u>
2018	DECRETO Nº 9.283 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.	<u>D.O.U. DE 08/02/2018, P. 10</u>

2018	<u>Decreto Nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018</u>	Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.	<u>D.O.U. DE 07/02/2018, P. 3</u>
2016	<u>Decreto Nº 8.872, de 10 de outubro de 2016</u>	Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.	<u>D.O.U. DE 11/10/2016, P. 3</u>
2016	<u>Decreto Nº 8.868, de 4 de outubro de 2016</u>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.	<u>D.O.U. DE 05/10/2016, P. 1</u>
2015	<u>Decreto Nº 8.494, de 24 de julho de 2015</u>	Torna pública a denúncia, pela República Federativa do Brasil, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.	<u>D.O.U. DE 27/07/2015, P. 1</u>
2008	<u>Decreto Legislativo Nº 267, de 19 de setembro de 2008</u>	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.	
2006	<u>Decreto Nº 5.894, de 14 de setembro de 2006</u>	Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em Kiev, em 18 de novembro de 1999.	<u>D.O.U. DE 15/09/2006, P. 4</u>
2006	<u>Decreto Legislativo Nº 31, de 21 de fevereiro de 2006</u>	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	<u>D.O.U. DE 20/06/2006, P. 2</u>
2006	<u>Decreto Legislativo Nº 31, de 21 de fevereiro de 2006</u>	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	
2006	<u>Decreto Nº 5.806, de 19 de junho de 2006</u>	Promulga a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 12 de novembro de 1974, e pelo Brasil em 17 de março de 2006.	<u>D.O.U. DE 20/06/2006 P.2</u>
2006	<u>Decreto Legislativo Nº 31, de 21 de</u>	Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12	

	<u>fevereiro de 2006</u>	de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.	
2004	<u>Decreto Nº 5.266, de 08 de novembro de 2004</u>	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, concluído em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.	D.O.U. DE 09/11/2004, P. 5
2004	<u>DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004</u>	Cria Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE.	D.O.U. DE 21/09/2004, P. 7
2004	<u>Decreto de 27 de agosto de 2004</u>	Institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão, e dá outras providências.	D.O.U. DE 27/08/2004, P. 4
2004	<u>Decreto Nº 5.118, de 28 de junho de 2004</u>	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.	D.O.U. DE 29/06/2004, P. 3
2003	<u>Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003</u>	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	D.O.U. DE 21/11/2003, P. 4
2003	<u>Decreto Legislativo Nº 766, de 16 de outubro de 2003</u>	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.	
2003	<u>Decreto Legislativo Nº 610, de 11 de setembro de 2003</u>	Aprova o texto do “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologia Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial”, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.	
2003	<u>Decreto Nº 4.718, de 04 de junho de 2003</u>	Aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira – AEB, e dá outras providências.	D.O.U. DE 05/06/2003, P. 6
2001	<u>Decreto Nº 3.915, de 12 de setembro de 2001</u>	Regulamenta a Lei Nº 9.994, de 24 de julho de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial e dá outras providências.	D.O.U. DE 13/09/2001, P. 8
2000	<u>Decreto Nº 3.556, de 17 de agosto de 2000</u>	Aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira	D.O. DE 18/08/2000, P. 6

		– AEB, e dá outras providências.	
1998	<u>Decreto Nº 2.587, de 12 de maio de 1998</u>	Promulga o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.	D.O. DE 13/05/1998, P. 22
1998	<u>DECRETO Nº 2.553, DE 16 DE ABRIL DE 1998.</u>	Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	D.O. DE 20/04/1998, P. 1
1997	<u>Decreto Legislativo Nº 17, de 16 de abril de 1997</u>	Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.	
1996	<u>DECRETO Nº 1.953, DE 10 DE JULHO DE 1996.</u>	Institui o Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE e dá outras providências.	D.O. DE 11/07/1996, P. 12795
1996	<u>DECRETO Nº 1.861, DE 12 DE ABRIL DE 1996</u>	Regulamenta a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995.	D.O. DE 15/04/1996, P. 6173
1994	<u>DECRETO Nº 1.332, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994</u>	Aprova a atualização da Política de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE.	D.O. DE 09/12/1994, P. 18887
1994	<u>DECRETO Nº 1.329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994</u>	Aprova a Estrutura Regimental da Agência Espacial Brasileira – AEB e dá outras providências	D.O. 07/12/1994, P.18645
1994	<u>DECRETO Nº 1.292, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.</u>	Extingue a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais e dá outras providências	D.O. DE 24/10/1994, P.16009
1992	<u>DECRETO Nº 641, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992</u>	Aprova o regulamento consolidado da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (Cobae).	D.O. DE 04/09/1992, P. 12234
1987	<u>Decreto Nº 94.865, de 09 de setembro de 1987</u>	Cria, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira e dá outras providências.	DOFC DE 10/09/1987, P. 14645
1969	<u>Decreto-lei Nº 719, de 31 de julho de 1969</u>	Cria o Fundo nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.	D.O.U. DE 31/07/1969, p. 6522

1971	<u>Decreto Nº 68.099, de 20 de janeiro de 1971</u>	Cria a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE) e dá outras providências.	
PORTARIAS			
2015	<u>Portaria Interministerial MD/MCTI nº 2.151, de 02 de outubro de 2015</u>	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Espacial (GTI – Setor Espacial) e dá outras providências.	
2014	<u>Portaria Interministerial MCTI/MD/MRE nº 775, de 31 de julho de 2014</u>	Cria a comissão que tem como escopo analisar a atual situação da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space – ACS.	
2004	<u>Portaria Interministerial MD/MCT Nº 492, de 07 de outubro de 2004</u>	Institui o Grupo Interministerial instituído com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE.	
2004	<u>Portaria Interministerial MCT/MD/MRE Nº 218, de 18 de maio de 2004</u>	Cria Grupo de Trabalho (GT) para analisar a proposta de Cooperação Bilateral Brasil-Rússia, apresentada na 3ª Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-Rússia de Cooperação, no âmbito da Subcomissão de Espaço Exterior, e propor medidas para seu aprimoramento.	
2018	<u>Portaria AEB Nº 147, de 23 de agosto de 2018</u>	Dispõe sobre as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira – AEB.	
2017	<u>Portaria MCTIC Nº 4.893, de 23 de agosto de 2017</u>	Aprova o Regimento Interno da Agência Espacial Brasileira – AEB.	
2017	<u>Portaria AEB Nº 62, de 9 de maio de 2017</u>	Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira – AEB na forma do Anexo desta Portaria.	
2017	<u>Portaria AEB Nº 63, de 27 de junho de 2016</u>	Instituir Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia – CI/AEB, com o objetivo de implementar o Plano de Carreiras estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e suas alterações.	
2016	<u>Portaria AEB Nº 61, de 10 de junho de 2016</u>	Tornar pública a meta global do quinto ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira, na forma do quadro Anexo.	
INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	<u>Instrução Normativa SRF/MF nº 29, de 15 de março de 2001</u>	Dispõe sobre o regime aduaneiro de admissão temporária aos bens destinados às atividades de lançamento de satélites no Centro de Lançamento de Alcântara.	

ANEXO 1 – Mensagem ao Governador (1979)

AVISO Nº 007/GM4/C-0033

Em 27 de agosto de 1979

Senhor Governador

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para um assunto de maior significado para este Ministério e, acredito, também para o Estado do Maranhão.

2. Como é do conhecimento de V. Exa o Ministério da Aeronáutica é o responsável no Brasil pela condução do Programa Espacial Brasileiro no que diz respeito ao desenvolvimento de foguetes e operação de lançamento. Desta forma desde 1945 vem operando o Campo de Lançamento de Foguetes da Barreira do Inferno (CLBI), em Natal - RN, de onde já foram lançados centenas de foguetes de sondagem, nacionais e estrangeiros.

3. A evolução natural do Programa nos levará, a médio e longo prazos, a foguetes cada vez maiores e mais complexos. O CLBI, pela proximidade da cidade de Natal, vai certamente, se tornar insuficiente para a operação desses lançadores. Mesmo que assim não fosse, a operação com satélite exige mais um campo para rastreamento do mesmo.

4. Cumpre-me ainda esclarecer que, face ao problema acima exposto, técnicos do Instituto de Atividades Espaciais (IAE), órgão do Ministério da Aeronáutica, vêm pesquisando no litoral Norte/Nordeste brasileiro, local apropriado para a instalação futura de um nova base de lançamento de foguetes. Dos locais pesquisados, um dos mais tecnicamente apropriados situa-se no município de Alcântara, nesse Estado.

5. Dentre outros requisitos, um campo de lançamento de foguetes e lançadores deve-se situar o mais próximo possível do equador terrestre, possibilitar lançamentos em órbita polares e equatoriais, oferecer condições de vida adequadas a comunidade técnico-científica, dispor de mão-de-obra local, e possibilitar o apoio logístico necessário de transportes marítimo, aéreo, terrestre, energia elétrica, água e serviços de hotelaria, etc.

6. Como V. Exa pode observar, sob o ponto de vista geográfico, Alcântara atende perfeitamente aos requisitos. O pessoal técnico necessário para operar a base, assim como apoio logístico, poderiam ser obtidos em São Luís. Contudo a viabilização de Alcântara para uma base de lançamento de foguetes requer muito esforço e recurso, mas, se realizado, seria o re florescimento de uma região que, historicamente, precedeu a São Luís.

7. O envolvimento de outros organismos administrativos, por exemplo Ministério da Indústria e do Comércio, do Interior, da Agricultura, Minas e Energia, DNER, BNH, etc., num programa onde se procuraria: Gerar eletricidade no próprio local por meio de turbinas movidas a álcool este obtido da cultura da mandioca no Município; conservar o patrimônio histórico de Alcântara; construir hotéis visando o atendimento da demanda do turismo e da própria necessidade da Base, que, por sua vez constituir-se-ia também em ponto turístico; estabelecer uma ligação rápida e adequada para passageiros e carga, entre São Luís e Alcântara, viria no nosso entender, viabilizar o projeto.

8. Outros benefícios poderiam advir para a região, por exemplo o do incremento da pecuária a partir de rações obtidas do vinhoto da mandioca e a da modernização da indústria da pesca.

9. Com base no exposto acima, e caso V. Exa acorde com nossos planos e idéias, surge de imediato reservar a área necessária para o funcionamento do complexo da base de lançamento de foguetes, aproximadamente assinalada no mapa em anexo, através de decreto estadual, tornando-a de utilidade pública, para fins de desapropriação e posterior doação ao Ministério da Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para externar a V. Exa os protestos de estima e consideração.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS
Ministro da Aeronáutica

A S Exa, o Senhor
Doutor JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
DD Governador do Estado do Maranhão

ANEXO 2 – Decreto estadual N° 7820 de 12 de setembro de 1980

III

DECRETO ESTADUAL N° 7820 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, de um Centro Espacial, no município de Alcântara, deste Estado.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, do Decreto-Lei n° 3365, de 21 de junho de 1942, e o que consta do Processo CC-2192-79,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra, com o total aproximado de 520.000.000,00 m² (quinhentos e vinte milhões de metros quadrados) necessária à implantação de um Centro Espacial, no município de Alcântara, deste Estado.

Art. 2º - A área de terra, referida no artigo anterior, compreende aquela constante da planta de situação anexada ao Processo CC-2192/79 e assim descrita:

— Linha de delimitação estabelecida partindo da foz do Igarapé do Puca, na Baía de São Marcos, subindo pela sua margem esquerda até a nascente. Do Igarapé defletindo-se esquerda em linha reta até encontrar a cabeceira da pista de pouso, daí seguindo a estrada que liga Alcântara a Itaúna, em direção a Itaúna, sempre pela sua margem direita, passando pelos vilarejos de Boa Vista, Rio Grande, Baixa Grande, Castelo, até chegar à localidade de Belém Novo, daí defletindo à direita, em linha reta até chegar ao Igarapé Raimundo Su, daí seguindo pela sua margem direita até a sua foz na Baía do Cumã, daí seguindo para lateral à direita, até chegar ao ponto da partida - foz do Igarapé do Povo.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, do Decreto-Lei n. 3365 de 21 de junho de 1942, modificado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1959, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse da área de terra atingida por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 1980. 159º da independência e 92º da República.

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

José Ramalho Burnett da Silva

José Joaquim Guimarães Ramos

Fernando José Machado Castro

João Rebelo Vieira

Antonio José Costa Brito

Carlos Magno Duque

João Rodolfo Ribeiro Gonçalves

ANEXO 3 – Protocolo de cooperação que firmam o ministério da aeronáutica, o estado do Maranhão e o município de Alcântara-MA para implantação do CEA

IV

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, O ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CEA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, O ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CEA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na cidade de São Luís Estado do Maranhão, presentes o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, a seguir nomeado abreviadamente MINISTÉRIO, representado pelo Diretor-Geral do DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, nos termos da delegação de competência contida na Portaria nº 1378/GM 3 de 22 de novembro de 1982, do Ministro da Aeronáutica; o ESTADO DO MARANHÃO, doravante designado ESTADO, representado pelo Exmo Sr Governador Sr. IVAR DE FIGUEIREDO SALDANHA; e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, MA, adiante designado MUNICÍPIO, representado pelo Exmo Sr Prefeito Municipal Dr. JOAQUIM FACURE PEREIRA,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade dotar o País de uma infra-estrutura adequada para apoiar as atividades espaciais de fundamental importância para a integração e o desenvolvimento sócio-econômico, que estão previstos nos programas espaciais brasileiros;
- b) As excepcionais condições do município de Alcântara, MA, para que nele seja instalado um Centro Espacial;
- c) A convergência de interesses do MINISTÉRIO, do ESTADO e do MUNICÍPIO em envidarem esforços e meios objetivando a concretização da implantação do Centro Espacial de Alcântara - MA (CEA).

Resolvem firmar o presente PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO, nos itens e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo objetiva o estabelecimento de condições básicas com que seus signatários se propõem a cooperar reciprocamente para implantação do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO se propõe a envidar esforços para o cumprimento dos seguintes propósitos:

- 1) previsão de recursos financeiros da União para a aquisição, regularização e desimpedimento dos terrenos necessários à implantação do CEA;
- 2) previsão de recursos para implantação do CEA;
- 3) apoio às atividades científicas e tecnológicas, locais e regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

O ESTADO se propõe a, na medida de suas possibilidades, prestar todo o apoio e colaboração na implantação do CEA, especialmente através:

- 1) de alocação de terrenos de seu domínio, situados dentro do polígono previsto para o CEA, considerados necessários pelo MINISTÉRIO;
- 2) da relocação das populações das áreas destinadas ao CEA, também a critério do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se propõe a, na medida de suas possibilidades, concorrer para a concretização do CEA, nitidamente através:

- 1) de alocação de terrenos de seu domínio, situados dentro do polígono previsto para o CEA, considerados necessários pelo MINISTÉRIO;
- 2) do oferecimento de facilidades para a execução dos trabalhos relativos à instalação do CEA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

As atividades abrangidas por este Protocolo serão executadas mediante convênios específicos, aprovados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dos convênios referidos nesta cláusula deverão constar basicamente:

- a) justificação e objetivos dos trabalhos;
- b) atribuição dos partícipes;
- c) discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- d) prazos e cronograma de execução das diversas etapas dos trabalhos;
- e) orçamento e fontes de recursos;

f) cronograma de desembolso dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer convênio poderá ser suspenso, alterado ou denunciado de comum acordo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Cada partícipe designará seu representante para coordenação das atividades deste Protocolo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os representantes funcionarão como elementos de ligação para solucionar os problemas técnicos, administrativos e financeiros ocorrentes na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Cada partícipe assegurará aos outros todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento da execução dos trabalhos a se desenvolverem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo poderão ser introduzidas alterações ou modificações aos termos deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos convênios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VICÊNCIA

Este Protocolo vigorará por cinco (5) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS NÃO PREVISTOS

As questões oriundas ou decorrentes deste Protocolo, assim como os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Protocolo é o da Capital da República. Assim, havendo acordado, assinam os partícipes este Protocolo na presença das testemunhas abaixo. O presente é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.
São Luís, 14 de dezembro de 1982

- Pelo MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Sr. Ten.-Brig.-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO
Diretor-Geral do DEPED

- Pelo ESTADO DO MARANHÃO

Sr. IVAR FIGUEIREDO SALDANHA
Governador do Estado

- Pelo MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA

Dr. JOAQUIM FACURE PEREIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO "DE RELOCAÇÃO DAS POPULAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA" DE 27 DE JULHO DE 1983

Usando das atribuições que me são conferidas por lei, certifico que no LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL, às FLS. 12, consta teor seguinte Nº de Ordem: 13.- DATA: 28/07/83.- TRANSCRIÇÃO: Ata da primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto "de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA" .- ATA: Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quatorze (14:00) horas no Destacamento Precurso do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; sediado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, teve início a primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; representantes os seguintes senhores: Major Capelão de Aeronáutica IDELFONSO GRACIANO RODRIGUES e o Major Engenheiro de Aeronáutica MOISÉS CASTRO BRANCO DA SILVA, representando o Grupo para Implantação do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA; o senhor Vice-Prefeito CARLOS DE ORLEANS E BRAGANÇA GOMES, representando a Prefeitura de Alcântara; o Dr. NATAN BARRETO; representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; a Dra. MARION PINHEIRO MARQUES, representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; o agrônomo da EMATER, Dr. DOMINGOS ANTONIO ERICERO, representando a Secretaria da Agricultura do Maranhão; a assistente social REGINA MARIA TANI, representando a Secretária do Trabalho e Ação Social do Maranhão; os senhores representantes dos povoados: LUÍS ZEVEDUNO DINIZ dos povoados do Cajueiro, Ponta Seca, Espera, Laje e Barro Alto; SOTERO GARCIA e IRALDO FAUSTINO SILVA DINIZ dos povoados de Marudá, São Raimundo, Jabaquara, Pirarema, Ponta Alta, Genipaúba, Caruça, Santo Antônio e Fé em Deus; INOCÊNCIO TORRES E ANSEUMO BISPO CÂMARAS dos povoados de Pepital e Pedro Maranhão, representando o Presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Alcântara, Sr ISIDORO, o Sr. BENEDITO GREGÓRIO e como colaboradores os senhores: PADRE J. HELDER, Dr. EDMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA e a senhora CECÍLIA ROSA BORGES SOUZA; e como ouvinte, os comunitários ANACLETO, dona ILDENÉ, OTÁVIO TORRES, MANOEL SILVA PINHO, Aberta a seção o presidente, Pe. IDELFONSO convidou a assistente social PAULA FRANSINETE COSTA SANTOS para secretariar os trabalhos. Passava a palavra ao Major Castelo Branco, este leu as reivindicações constante do Abaixo Assinado ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA nos termos que se seguem: REIVINDICAÇÕES: Para a nossa sobrevivência queremos :

- 1º) Como lavradores que somos, terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área da do decreto da desapropriação;
- 2º) Praia, pois a grande maioria de nós tira da pesca parte do sustento da família;
- 3º) Ficar junto por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados;
- 4º) Água que nunca falte onde agora estamos ;
- 5º) Lugar para pasto de animais ;
- 6º) Titulo definitivo de propriedade desta

ANEXO 4 – Ata da primeira reunião da comissão para a elaboração do projeto “de relocação das populações da área de segurança do centro de lançamento de Alcântara” de 27 de julho de 1983

VIII

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO “DE RELOCAÇÃO DAS POPULAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA” DE 27 DE JULHO DE 1983

Usando das atribuições que me são conferidas por lei, certifico que no LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL, às FLS. 12, consta teor seguinte N° de Ordem: 13.- DATA: 28/07/83.- TRANSCRIÇÃO: Ata da primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto “de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA” .- ATA: Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quatorze (14:00) horas no Destacamento Precurso do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; sediado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, teve início a primeira reunião da Comissão para a Elaboração do Projeto de Relocação das Populações da Área de Segurança do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA; representantes os seguintes senhores: Major Capelão de Aeronáutica IDELFONSO GRACIANO RODRIGUES e o Major Engenheiro da Aeronáutica MOISÉS CASTRO BRANCO DA SILVA, representando o Grupo para Implantação do CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA; o senhor Vice-Prefeito CARLOS DE ORLEANS E BRAGANÇA GOMES, representando a Prefeitura de Alcântara; o Dr. NATAN BARRETO; representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; a Dra. MARION PINHEIRO MARQUES, representando a Secretaria de Saúde do Maranhão; o agrônomo da EMATER, Dr. DOMINGOS ANTONIO ERICERO, representando a Secretaria da Agricultura do Maranhão; a assistente social REGINA MARIA TANI, representando a Secretária do Trabalho e Ação Social do Maranhão; os senhores representantes dos povoados: LUÍS ZEVEIRINDO DINIZ dos povoados do Cajueiro, Ponta Seca, Espera, Laje e Barro Alto; SOTERO GARCIA e IRALDO FAUSTINO SILVA DINIZ dos povoados de Marudá, São Raimundo, Jabaquara, Pirarema, Ponta Alta, Genipaúba, Caruça, Santo Antônio e Fé em Deus; INOCÊNCIO TORRES E ANSEUMO BISPO CÂMARAS dos povoados de Pepital e Pedro Maranhão, representando o Presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Alcântara, Sr ISIDORO, o Sr. BENEDITO GREGÓRIO e como colaboradores os senhores: PADRE J. HELDER, Dr. EDMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUZA e a senhora CECÍLIA ROSA BORGES SOUZA; e como ouvinte, os comunitários ANACLETO, dona ILDENÉ, OTÁVIO TORRES, MANOEL SILVA PINHO, Aberta a seção o presidente, Pe. IDELFONSO convidou a assistente social PAULA FRANSINETE COSTA SANTOS para secretariar os trabalhos. Passava a palavra ao Major Castelo Branco, este leu as reivindicações constante do Abaixo Assinado ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA nos termos que se seguem: REIVINDICAÇÕES: Para a nossa sobrevivência queremos : 1º) Como lavradores que somos, terra boa e suficiente para trabalhar e fora da área da do decreto da desapropriação; 2º) Praia, pois a grande maioria de nós tira da pesca parte do sustento da família; 3º) Ficar junto por causa dos laços de parentesco e amizade que nos unem em nossos povoados; 4º) Água que nunca falte onde agora estamos ; 5º) Lugar para pasto de animais ; 6º) Título definitivo de propriedade desta

terra, uma vez aprovado por nós o novo local. No novo local queremos: 1º) Não a dependência de agrovilas; 2º) Casa própria com o tamanho de acordo com as necessidades de cada família; com material a preço de custo, fornecido pela AERONÁUTICA para as famílias que desejarem ampliar as suas casas; 3º) Escola completa do primário; 4º) Posto de Saúde, com alguém do povoado, escolhido por nós, treinamento para atender aos primeiros socorros e visita semanal do médico competente; 5º) Boas estradas de acesso; 6º) Casa de forno; 7º) Igreja; 8º) Cemitério; 9º) Luz elétrica; 10º) Tribuna para festejos e reuniões; 11º) Campo de futebol; 12º) Assistência técnica. Quanto a indenização, queremos: 1º) Indenizações das nossas casas e outras benfeitorias como: cercas, poços, banheiro, casas de animais, plantações permanentes e temporárias; 2º) Que a indenização seja realizada de acordo com uma tabela de preços, aprovado por comissão de três pessoas de cada povoado, eleito por nós, e com a assistência do Sindicato; 3º) Que o transporte com tudo que podemos levar seja por conta da AERONÁUTICA; 4º) Alimentação no novo local até que possamos viver da própria produção. Quanto à nossa participação, queremos: que cada povoado escolha três representantes, formando uma comissão, junto com a assistência do Sindicato e da Comissão Pastoral da Terra, para verificar as condições de nossa recolocação no novo lugar. Em seguida o Major CASTELO BRANCO esclarece que essas reivindicações, por serem consideradas razoáveis, servirão de base para as negociações que seguem: Convencionou-se, então, que para maior força legal da presente negociação, este documento será firmado em Cartório de Registro de Notas do Município de Alcântara pelos interessados. Dando prosseguimento iniciaremos as negociações que vão assim entabuladas: Far-se-á todo o possível para encontrar um local às novas residências, que satisfaça as necessidades das comunidades, dentro da área de desapropriação; contudo se isso não for possível, procurar-se-á um local fora da área do decreto e que satisfaça essas necessidades a reivindicação de praia será levado em consideração de acordo com o citado acima sobre a localização da área das novas residências; as vilas serão construídas de modo a agrupar em quadras os moradores dos povoados originais; será utilizado água de rios próximos ao novo local desde que em quantidade e qualidade suficiente, caso contrário será perfurado um poço tubular, no caso de uso de água de rio, se em qualquer tempo, a água vier a se tornar imprópria ou ausente, então se perfurará o poço tubular, no caso do poço tubular os moradores não terão direito a água encanada, mas apenas a um hidrante junto ao poço, se todavia desejarem por sua conta ligar a água até suas residências, caberá ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA construir uma caixa d'água coletiva. A gleba que cada família receberá de dimensões suficientes para as atividades agrícolas necessárias a sua subsistência, segundo suas culturas atuais; as casas terão um quintal suficiente para a criação de animais domésticos, para uso da própria família; as glebas terão ainda áreas destinadas a criação e pastos de animais (rezes) necessários a sua subsistência; será concedido à cada família título de propriedade de casas e de gleba acima citado, ficando para discussão e estudo posterior as dimensões dessa gleba, o título acima referido será concedido sem prejuízo das indenizações devidas pelas atuais propriedades e benfeitorias. No novo povoado não haverá nem uma interferência da

AERONÁUTICA ou outros órgãos públicos no direito de produzir e comercializar suas produções e de viver livremente: todos concordam em receber a mesma casa que será de alvenaria e igual a casa modelo construída em Alcântara, comprometendo-se o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA a fornecer a preço de custo o material para ampliação, para os que o desejarem, bem como o transporte desse material, também a preço de custo; nessas condições poderão receber esse material, já na ocasião da mudança ou em qualquer tempo, sempre em função das necessidades de sua família, aqueles que assim o desejarem, ficando, o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, comprometido a fornecer orientação técnica para essas ampliações; construção de um prédio com capacidade para abrigar o ensino de primeiro 1º grau para habitantes da vila cujo funcionamento ficará a cargo do Governo Estadual e Municipal. Será implantado um posto médico como reivindicado, porém com visitas quinzenais ficando as Secretárias de Saúde do Estado e do Município encarregados da orientação, supervisão médica quinzenal, e de fornecimento de medicamentos do programa CEME; serão garantidas boas estradas de acesso às vilas; as casas de forno serão construídas de acordo com as necessidades dos moradores após prévio estudo da Comissão em conjunto com o Sindicato; será construída uma Capela compatível com a população; haverá um cemitério perto da comunidade e compatível com sua população; as comunidades continuam almejando energia elétrica, mas concordam em receber as casas sem a mesma, na medida em que o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA se compromete a instalar a rede que conduzirá a energia até às casas quando essa energia passar pelo seu desenvolvimento natural, a margem das vilas; será construído um campo de futebol; será dada assistência técnico-agrícola às comunidades; serão fornecidas mudas na quantidade suficiente para substituir as fruteiras nas moradas atuais, serão indenizadas todas as propriedades e benfeitorias, essa indenização realizar-se-á com base em tabela do INCRA e de acordo com a realidade do mercado local sendo que a avaliação dessas indenizações será acompanhada pelo Sindicato; o transporte de toda a mudança será por conta do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, todos concordam que não será fornecida nenhuma alimentação aos comunitários no período de transição e mudança, porém, em troca o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA se responsabiliza pelo fornecimento de transporte para o plantio na futura moradia e, após a mudança durante ainda um ano, para as roças nas moradas originais. será dada assistência social antes da mudança durante a fase de adaptação, e após esta fase permanecerá em forma de acompanhamento periódico; os povoados serão representados por uma comissão de três membros, com assistência de Sindicato e da Comissão Pastoral da Terra, que participarão de todas as fases do projeto de relocação das populações em pauta. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezoito e trinta (18:30) horas do mesmo dia e lavrou-se a presente ata que foi assinada por todos os presentes: Idelfonso Graciano Rodrigues, Moisés Castelo Branco da Silva, Edimar Fernando Mendonça de Sousa, Paula Fransinete Costa Santos, Natan Barreto, Regina Maria Tani, Marcia Pinheiro Marques, Domingos Antonio Ericere Filho, João Helder, Inocencio Torres, Anselmo Bispo Câmara, Luís Severino Dinis, Sotero Garcia, Inaído Faustino Silva Diniz, Benedito Gregório Campos, Cécilia Rosa Borges Sousa, Carlos de Orleans e Bragança Gomes,

Eu Rosalva Soares Brito de Sousa, escrivã do Cartório do 2º Ofício respondendo pelo Cartório, 1º Ofício, Alcântara-MA, 28 de julho de 1983. Está conforme o original que me reporte e dou fé. Eu, _____, Escrivã que datilografei e subscrevo.

Alcântara-MA, 29 de julho de 1983.

ANEXO 5 – Convênio de cooperação entre o ministério da aeronáutica e o estado do maranhão para desapropriação e discriminação das áreas de terras destinadas a implantação do CLA.

XII

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O ESTADO DO MARANHÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO CLA.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO
GRUPO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O ESTADO DO MARANHÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, a seguir nomeado abreviadamente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Exmo Sr Ten.-Brig.-do-Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, nos termos da declaração de competência contida na Portaria nº 10781 GM3 de 22 de novembro de 1982 do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica, e o ESTADO DO MARANHÃO, doravante designado simplesmente ESTADO, representado pelo Exmo Sr Governador LUIZ ALVES COELHO ROCHA, e

CONSIDERANDO:

- a) O Aviso nº 007/GM4/C-033 de 27 de agosto de 1979 do Exmo Sr Ministro da Aeronáutica encaminhado ao Exmo Sr Governador do Estado do Maranhão, expondo a necessidade da construção de um Centro de Lançamento no Município de Alcântara;
- b) A iniciativa do ESTADO, através do Decreto nº 7820 de 12 de setembro de 1980, de declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras, com o total aproximado de 520.000.000,00 m² (quinhentos e vinte milhões de metro quadrados) situada no Município de Alcântara, necessária a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), com delimitação constante do Art. 2º do mesmo decreto;
- c) O Protocolo de Cooperação que o MINISTÉRIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA firmaram em 14 de dezembro de 1982, estabelecendo condições básicas para a cooperação recíproca dos seus signatários, visando a

implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), criado pelo Decreto nº 88.136 de 01 de março de 1983;

d) O compromisso assumido pelo Estado, constante do item 1 da cláusula terceira do referido Protocolo de Cooperação de 14 de dezembro de 1982, de alocação de terrenos de seu domínio, situados dentro do polígono previsto para o CLA, considerados necessários pelo MINISTÉRIO;

e) A identificação, através de trabalhos de levantamentos topográficos e cartoriais; de imóveis do domínio privado e também de terras devolutas, do domínio do ESTADO e do MUNICÍPIO, situados dentro do referido polígono, exigindo procedimentos de desapropriação e discriminação, e

f) A previsão, constante da cláusula quinta do referido Protocolo, de celebração de convênios específicos para execução das atividades por ele abrangidas,

Ajustam o presente CONVÊNIO DE Cooperação PARA Desapropriação e Discriminação DAS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS A Implantação DO CENTRO DE Lançamento DE ALCÂNTARA (CLA) nas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento das atribuições e obrigações de cada um dos seus participantes visando a desapropriação dos imóveis do domínio privado e a discriminação das terras devolutas do domínio do ESTADO e do MUNICÍPIO, situados dentro da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 7820, de 10 de setembro de 1980, do Governo do Estado do Maranhão, para implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), assumindo as partes as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Constituem atribuições e obrigações do Estado, aqui assumidas:

a) Promover através da Procuradoria Geral do Estado as ações judiciais de desapropriação e discriminação que se fizerem necessárias;

b) Transferir para o MINISTÉRIO a posse dos imóveis objeto de desapropriação, logo após ser imitado judicial e liminarmente na referida posse;

c) Transferir para a União com destino ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA o domínio dos imóveis desapropriados e das terras públicas devolutas, logo que concluídos os respectivos procedimentos e feitos os registros imobiliários aquisitivos da propriedade dos mesmos imóveis;

d) Obter autorização legislativa para a prática dos atos previstos na alínea "c" desta subcláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

Constituem atribuições e obrigações do MINISTÉRIO, aqui assumidas:

a) Promover através de pessoal técnico, próprio ou contratado, todos os levantamentos topográficos e cartoriais necessários para identificação dos imóveis do domínio privado a serem desapropriados e das terras devolutas a serem discriminadas, existentes dentro da área declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 7820, de 12 de setembro de 1980;

b) Fornecer a Procuradoria Geral do Estado todos os elementos topográficos e documentos necessários a propositura das ações de desapropriação e de discriminação;

c) Prestar à Procuradoria Geral do Estado todo o apoio e assistência que se fizerem necessários para a propositura das ações judiciais, seu acompanhamento e instrução, inclusive material de expediente, pessoal de apoio técnico, assim entendidos peritos e assistentes técnicos com a necessária habilitação profissional, e no transporte entre São Luis – Alcântara e vice-versa;

d) Fornecer os recursos necessários para depósitos judiciais, pagamento do domínio dos imóveis e benfeitorias, objeto de desapropriação judicial e demais despesas decorrentes da execução deste Convênio, sempre que a Fazenda Pública não gozar de isenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço, inclusive o de custas, ou da diferença do preço, será levado a crédito do beneficiário, de acordo com a requisição do Procurador Geral do Estado conveniente em estabelecimento de crédito oficial, ou em agências suas no lugar, bem ainda em qualquer estabelecimento de crédito, designado pelo Juiz, o que se tratar de depósito judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPRA DE IMÓVEIS PELO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO poderá adquirir, mediante contratos de compra e venda celebrados diretamente com os respectivos proprietários, sempre que assim lhe convier, o domínio de imóveis privados situados dentro da área já referida. Ocorrendo esta hipótese o ESTADO desistirá, a pedido do MINISTÉRIO, da ação de desapropriação que tiver por objeto o imóvel por este adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE DAS TERRAS DEVOLUTAS

O ESTADO autoriza, desde já, o MINISTÉRIO a tomar posse das terras devolutas de sua propriedade existentes dentro da área de que trata o Decreto Estadual nº 7820, de 12 de setembro de 1980, identificadas como tal, obrigando-se a transferir-lhe o seu domínio a título de doação, logo que concluído o procedimento judicial discriminatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por parte do ESTADO, e o Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento através do Grupo para Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara GICLA, por parte do MINISTÉRIO, como órgãos de execução dos objetivos deste Convênio, manterão a mais estreita colaboração visando a consecução dos mesmos, promovendo sempre que se fizer necessário, reuniões do pessoal encarregado dos respectivos atos executórios, para discussão e solução de questões e problemas que surgirem no curso da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PROPOSITURA DAS AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS

Todas as ações de desapropriação de imóveis situados dentro da área de que trata o Decreto Estadual nº 7820, de 12 de setembro de 1980, deverão ser propostas até o dia 11 de setembro de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O custeio das despesas relativas ao objeto deste Convênio correrão por conta dos recursos oriundos da Missão Especial Completa Brasileira - MECB, especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Este Convênio se extinguirá por acordo entre as partes convenientes, para isso, precedendo aviso formal com prazo de 30 dias, ou com o trânsito em julgado das sentenças das ações ajuizadas, e, se de mérito, quando não mais couber ação rescisória.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para propositura das ações, objeto deste Convênio, é competente o da situação da coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo, entre as partes convenientes.

XVI

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 07 de agosto de 1985

Ten.-Brig-do-Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Pelo Ministério da Aeronáutica

Governador – LUÍS ALVES COELHO ROCHA
Pelo Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

DECRETO PRESIDENCIAL Nº 92.571 DE 18 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre o disciplinamento de terras federais incluídas na área afetada ao Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do artigo 81, da Constituição, tendo em vista os artigos 2º, § 2º, 4º, itens II e III e 5º da Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964 e o artigo 36 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

Considerando a relevância, para o País, do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE e, neste, da Missão Espacial Completa Brasileira – MECB e do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;

Considerando recomendarem, as peculiaridades do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, relativamente à área total a ele afetada, não apenas ali se destine gleba ao seu pleno desenvolvimento, mas, também, outra se reserve ao surgimento de propriedades rurais cuja produção venha a abastecer o Centro e contribua para o desenvolvimento da região;

Considerando a conveniência de evitar a ocupação indiscriminada, quicá não autorizada, das terras rurais, sob reserva, naquele Centro, bem como a de nelas se situarem os rurícolas da região, mantendo-se-lhes os laços sociais e tradições;

Considerando a disponibilidade real de terras federais na área afetada ao Centro de Lançamento de Alcântara – CLA que se podem prestar efetivamente ao estabelecimento de propriedades familiares com garantia de subsistência e progresso social e econômico,

DECRETA:

Art. 1º - As terras da União que, na área afetada ao Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, serão reservadas ao surgimento de propriedades rurais, receberão disciplinamento que atenda às peculiaridades daquele Centro e ao desenvolvimento social e econômico da região na qual se inserem.

§ 1º. Essas terras serão destinadas, mediante projetos especiais, à relocação voluntária dos agricultores que ocupam glebas das quais a União apossar-se para a construção do CLA.

§ 2º. Os projetos especiais, em referência, de relocação populacional, abrangerão glebas urbanas e rurais, cujo domínio a União propiciará aos rurícolas relocados, devendo, as últimas, constituir propriedades familiares.

§ 3º. Apresentem-se, relativamente a determinado projeto, agricultores a serem relocados, em número inferior ao previsto, e as autoridades por ele responsáveis poderão promover-lhe a completa implantação pelo beneficiamento de rurícolas estranhos à relocação.

§ 4º. O Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária – INCRA incumbir-se-á da análise e solução da situação dos agricultores que não se queiram incluir em projetos de relocação referidos neste artigo.

Art. 2º - Adotar-se-á, nos projetos especiais de que trata o artigo anterior, para a propriedade familiar rural, a dimensão básica de 15 hectares, a qual representará o módulo rural a eles concernente.

Art. 3º - Incumbirá ao Ministro de Estado Chefe de Estado-Maior das forças Armadas, como Presidente da Comissão Brasileira das Atividades Espaciais

– COBAE, a missão coordenadora das atividades dos diversos entes e órgãos da Administração Federal a atuarem na região em que se situa o centro de Lançamento de Alcântara - CLA.

Parágrafo Único – No desempenho das atribuições que lhe defere este artigo, o Ministro do Estado Chefe do Estado-Maior das forças Armadas e como Presidente da Comissão Brasileira das Atividades Espaciais – COBAE, editará conjuntamente com os titulares dos demais Ministérios envolvidos a cada caso, atos normativos.

Art. 4º - Este Decreto vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF em 18 de abril de 1986, 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Octávio Júlio Moreira Lima

Nelson Ribeiro

José Maria do Amaral Oliveira

ANEXO 7 – Decreto N° 94.865, de 9 de setembro de 1997

06/07/2020

D94865



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 94.865, DE 9 DE SETEMBRO DE 1987.

Cria, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira, e dá outras providências.

[\(Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019\). \(Vigência\)](#)

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2º, alínea "c", do Decreto nº 68.099, de 20 de janeiro de 1971, e ainda,

Considerando a relevância, para o País, do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB) e os amplos benefícios nos campos científico, tecnológico, econômico, social e político que decorrerão de sua concretização;

Considerando que o desenvolvimento e a execução do Projeto MECB envolve a participação de três instituições - Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto de Atividades Espaciais (IAE) e Grupo para Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GICLA) - subordinadas a dois Ministérios distintos;

Considerando que os recursos financeiros destinados aos três subprojetos integrantes da MECB - satélite e segmento solo, veículo lançador e centro de lançamento - são transferidos às instituições executoras pelo Estado-Maior das Forças Armadas sob a supervisão da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE);

Considerando a imperiosa necessidade de aperfeiçoar e intensificar a coordenação e o acompanhamento do Projeto, a fim de permitir a perfeita harmonia e equilíbrio na execução dos três subprojetos que o integram;

Considerando a necessidade de incrementar o apoio permanente às instituições executoras para que as metas estabelecidas sejam atingidas nos prazos previstos com a desejável segurança;

Considerando o aspecto de ineditismo do Projeto no Brasil, o que recomenda a sua execução de forma gradual e sujeita a freqüentes avaliações,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), o Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), competindo-lhe especificamente:

- I - manter o Presidente e o plenário da COBAE permanentemente informados sobre o andamento do Projeto;
- II - realizar o efetivo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas para a realização do Projeto, sugerindo medidas para sua otimização;
- III - desenvolver estudos e propor medidas visando à perfeita harmonização dos três subprojetos - satélite e segmento solo, veículo lançador e centro de lançamento - que integram a MECB, objetivando evitar descompassos na sua execução;
- IV - sugerir ações administrativas propiciadoras à manutenção de um fluxo adequado de recursos destinados à consecução das atividades previstas;
- V - elaborar e manter atualizado um cronograma integrado das atividades e metas afetas às três instituições executoras;

VI - sugerir medidas de caráter técnico ou administrativo destinadas a possibilitar a correção, em tempo oportuno, de distorções ou descompassos observados na execução dos cronogramas e que possam resultar em desequilíbrio no andamento dos três subprojetos, com prejuízo do conjunto;

VII - propor diretrizes destinadas a facilitar e otimizar a coordenação da execução do Projeto, por parte da COBAE;

VIII - manter cerrado acompanhamento da execução dos subprojetos nas três instituições executoras, através de visitas e contatos freqüentes com os respectivos gerentes dos subprojetos;

IX - elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do Grupo, concluindo pela indicação das medidas corretivas julgadas necessárias.

Art. 2º O Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da MECB será presidido pelo Vice-Presidente-Executivo da COBAE e integrado por três representantes de cada uma das instituições executoras - INPE, IAE e GICLA - por indicação dos respectivos Ministérios.

§ 1º Dos indicados, um, no mínimo, será da área administrativa e os demais da área técnica, observado, para todos os indicados, o requisito de absoluta familiaridade com os respectivos subprojetos.

§ 2º O Secretário da COBAE exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Grupo.

Art. 3º O Grupo de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto da MECB reunir-se-á em Brasília, em dependência do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 1º As reuniões de que trata o artigo anterior terão freqüência quinzenal ou como se fizer necessário.

§ 2º O Grupo reunir-se-á ordinariamente, segundo calendário previamente aprovado, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 4º As funções de Presidente, de membro e dos demais participantes dos trabalhos do Grupo não serão remuneradas, correndo as despesas com passagem e hospedagem decorrentes das reuniões, à conta da dotação orçamentária do Projeto da MECB.

Art. 5º O Ministro-Chefe do EMFA e Presidente da COBAE baixará ato normativo, destinado a regular o funcionamento do Grupo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Octávio Júlio Moreira Lima

Renato Archer

Paulo Campos Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.1987

-

06/07/2020

D94865

ANEXO 8 - Decreto presidencial S/N de 08 de agosto de 1991

XIX

DECRETO PRESIDENCIAL S/N DE 08 DE AGOSTO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e respectivas benfeitorias necessárias à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara no Maranhão.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra "a", e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela União, as áreas de Terras e respectivas Benfeitorias compreendidas num polígono de aproximadamente 62.000 ha (sessenta e dois mil hectares), no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, de acordo com a planta de situação constante do Processo MAer nº 06-06/083/82, necessários à implantação, pelo Ministério da Aeronáutica, do Centro de Lançamento de Alcântara.

Parágrafo único - o polígono supra referido assim se descreve:

- Linha de delimitação estabelecida partindo da foz do Igarapé do Puca, na Baía de São Marcos, do ponto E-610 de coordenadas UTM nº 733.553.000 e E-566.348.500 subindo pela sua margem esquerda até o ponto E-627 de coordenadas UTM nº 735.320.500 e E-566.772.00 daí deflete a esquerda e segue linha reta até o ponto E-75, no encontro com a Rodovia MA-106, que liga Alcântara a Itaúna, de coordenadas UTM nº 736.290,00 e E-565.907,500 daí seguindo a Rodovia MA-106, em direção a Itaúna, sempre pela margem direita, passando pela subestação da CEMAR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO, pelos vilarejos Rio Grande, Baixa Grande, Castelo, até chegar ao vilarejo de Belém Novo, onde o ponto de coordenadas UTM nº 730.200,00 e E-541.300,00 defletindo à direita segue, em linha reta, até atingir a margem do Igarapé Mucura, seguindo pela sua margem direita até atingir o Rio Raimundo Su, daí seguindo pela sua margem direita até sua foz na Baía de Cumã, daí seguindo pelo Litoral à direita até chegar ao ponto R-610, ponto de partida, foz do Igarapé do Puca.

Art. 2º São excluídas da declaração constante do artigo anterior as área e benfeitorias de domínio público federal, jurisdicionadas administrativamente ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a promover as medidas necessárias aos procedimentos da desapropriação de que trata este Decreto, com os recursos destinados à implantação do Centro de Lançamento de Alcântara, oriundos da EECB - Missão Espacial Completa Brasileira.

Art. 4º A expropriante está autorizada a invocar o caráter de urgência, para o fim de imissão provisória de posse, nos termos do Art. do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de agosto de 1991; 170º da Independência, e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Sócrates da Costa Monteiro

ANEXO 9 – Portaria Incra/sr-12/Nº14, de 23 de fevereiro de 1995

XXI

PORTARIA INCRA/SR-12/Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de Projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO, que trata-se de Projeto Especial de transferência e assentamento, executado por um órgão federal, no caso, o Ministério da Aeronáutica, através do Centro de Lançamento de Alcântara - C.L.A.; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, RESOLVE:

I - Aprovar o Projeto Especial de Assentamento do Centro de Lançamento de Alcântara - C.L.A., localizado em terras de domínio do Estado, com área de 23.687,0000 ha (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete hectares), visando atender aproximadamente 594 (quinhentas e noventa e quatro) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Ministério da Aeronáutica, localizado no Município de Alcântara-MA;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária-PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR-12 que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ
Superintendente

ANEXO 10 – Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas tecnológicas relacionadas a participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do centro de lançamento de Alcântara;

<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Tribunal Federal de Recurso em Habeas Corpus Brasília, 22 de março de 1996 Código do Processo de Recurso em Habeas Corpus</p>	<p>RELACIONAMENTO INSTRUMENTO DE 1995 Nº 3345</p>	<p>T.R.F. - 1ª REGIÃO Justiça Federal no Maranhão 6ª VARA FLS. 540 RUBRICA</p>
---	---	--

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS A PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA

0 Governo da República Federativa do Brasil

e

0 Governo dos Estados Unidos da América
(doravante denominados "as Partes"),

PEDRO FERNANDES
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gab. 814
70160-900 - Brasília-DF

Desejando expandir a bem sucedida cooperação realizada sob a égide do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em 1ª de março de 1996,

Levando em conta a política estabelecida pelo Governo da República Federativa do Brasil de promover o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara,

Comprometidos com os objetivos da não-proliferação e controle de exportação, como contemplado nas Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, e

Acreditando que a colaboração continuada na promoção de seus interesses mútuos concernentes à proteção de tecnologias avançadas poderia servir como uma reafirmação do desejo comum de desenvolver ainda mais a cooperação científica e tecnológica e a cooperação entre suas respectivas empresas afins do setor privado.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Objetivo

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

ARTIGO II
Definições

Para fins deste Acordo se aplicarão as seguintes definições:

1

1. "Espaçonaves" - quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para executar Atividades de Lançamento.
2. "Veículos de Lançamento" - quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.
3. "Cargas Úteis" - quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites, e/ou componentes de satélite), e/ou motores de transferência orbital autorizados a serem exportados para a República Federativa do Brasil por outro governo que não o Governo dos Estados Unidos da América, para lançamento em Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.
4. "Veículos de Lançamento Espacial" - quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil por um governo que não o Governo dos Estados Unidos da América para lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.
5. "Equipamentos Afins" - equipamentos de apoio, itens subsidiários e respectivos componentes e peças sobressalentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e necessários para realizar Atividades de Lançamento.
6. "Dados Técnicos" - informação, sob qualquer forma, incluindo a oral, que não seja publicamente disponível, necessária para o projeto, a engenharia, o desenvolvimento, a produção, o processamento, a manufatura, o uso, a operação, a revisão, o reparo, a manutenção, a modificação, o aprimoramento ou a modernização de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins. Tal informação inclui, dentre outras, informação no formato de plantas, desenhos, fotografias, materiais de vídeo, planos, instruções, programas de computador e documentação.
7. "Atividades de Lançamento" - todas as ações relacionadas com o lançamento de Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial e o lançamento de Cargas úteis por meio de Veículos de Lançamento, desde as discussões técnicas iniciais até o lançamento e retomo dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos da República Federativa do Brasil para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América e, na eventualidade de o lançamento ter sido cancelado ou falhado, até o retomo dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou quaisquer Componentes e/ou Escombros, recuperados e identificados, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins para os Estados Unidos da América ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

8. "Planos de Controle de Tecnologias" - quaisquer planos desenvolvidos por Licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, em consulta com Licenciados pelo Governo da República Federativa do Brasil, os quais são aprovados pela agência ou agências competentes das Partes, antes da entrega de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, ou Equipamentos Afins no território da República Federativa do Brasil, e que delineiem as medidas de segurança a serem implementadas durante as Atividades de Lançamento, inclusive em situações de emergência.

9. "Participantes Norte-americanos" - quaisquer Licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, seus contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países, ou quaisquer servidores do Governo dos Estados Unidos da América ou contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países que, em função de uma licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, participem de Atividades de Lançamento, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle dos Estados Unidos da América.

10. "Representantes Brasileiros" - quaisquer pessoas, que não Participantes Norte-americanos, quer cidadãos da República Federativa do Brasil quer de outros países, que tenham ou possam ter acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle da República Federativa do Brasil.

11. "Licenciados Norte-americanos" - quaisquer pessoas para as quais for(em) emitida(s) licença(s) de exportação, de acordo com as leis e regulamentos norte-americanos, para exportação de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.

12. "Licenciados Brasileiros" - quaisquer pessoas que sejam identificadas nas licenças de exportação pertinentes emitidas pelos Estados Unidos da América e que sejam autorizadas, em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a executar Atividades de Lançamento.

ARTIGO III **Dispositivos Gerais**

1. A República Federativa do Brasil:

A. Não permitirá o lançamento, a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, de Cargas úteis ou Veículos de Lançamento Espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das Partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.

B. Não permitirá o ingresso significativo, qualitativa ou quantitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra, ou recursos financeiros, no Centro de Lançamento de Alcântara, provenientes de países que não sejam Parceiros (membros) do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

C. Assegurará que nenhum Representante Brasileiro se apodere de quaisquer equipamento ou tecnologia que tenham sido importados para apoiar Atividades de Lançamento, exceto se especificado de outra maneira pelo governo do país exportador.

D. Tomará todas as medidas necessárias para assegurar que projetos relacionados às Atividades de Lançamento, ou itens importados para utilização em tais projetos, não sejam empregados para outros propósitos, exceto se acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do país exportador.

E. Não utilizará recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados (quer na República Federativa do Brasil quer em outros países). O disposto neste parágrafo não impede o uso de tais recursos para o desenvolvimento, aprimoramento ou manutenção de aeroportos, portos, linhas férreas, estradas, sistemas elétricos ou de comunicações no Centro de Lançamento de Alcântara, ou a este direcionados, que beneficiem diretamente os lançamentos de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial, a partir daquele Centro.

F. Firmará acordos juridicamente mandatórios com outros governos que tenham jurisdição ou controle sobre entidades substancialmente envolvidas em Atividades de Lançamento. O objetivo principal e os dispositivos de tais acordos deverão ser equivalentes àqueles contidos neste Acordo, exceto no que se refere a este Artigo e se de outra forma acordado entre as Partes. Particularmente, esses acordos deverão obrigar tais outros governos a exigir de seus Licenciados que cumpram compromissos em sua essência equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Tecnologias, pelos quais o Governo dos Estados Unidos da América assegura que os Participantes Norte-americanos cumpram o estabelecido no parágrafo 4 do Artigo IV deste Acordo.

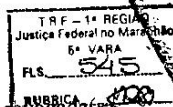
2. Para cada Atividade de Lançamento, as Partes deverão nomear uma entidade para supervisionar o intercâmbio de Dados Técnicos entre as autoridades operacionais brasileiras do Centro de Lançamento de Alcântara e entidades não-brasileiras envolvidas naquela Atividade de Lançamento.

3. Será intenção do Governo dos Estados Unidos da América, em consonância com as leis, regulamentos e políticas oficiais dos Estados Unidos da América, bem como os dispositivos deste Acordo, aprovar as licenças de exportação necessárias à execução de Atividades de Lançamento. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo dos Estados Unidos da América para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento de exportação, de acordo com as leis, regulamentos e políticas dos Estados Unidos da América.

ARTIGO IV

Controle de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins
e Dados Técnicos

1. Este Acordo estabelece os procedimentos de salvaguarda de tecnologias a serem seguidos para Atividades de Lançamento, incluindo os procedimentos para controlar o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos, e às áreas onde estejam tais itens no Centro de Lançamento de Alcântara. Este Acordo se aplicará a todas as fases das Atividades de Lançamento, incluindo as atividades em todas as instalações dos Licenciados Norte-americanos, as atividades em todas as instalações sob jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil, bem como as atividades dos Representantes Brasileiros e dos Participantes Norte-americanos. Este Acordo também se aplicará a todas as fases do transporte dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.
2. Com exceção do previsto no Artigo VI e no Artigo VIII (3) deste Acordo, ou do que tenha sido autorizado antecipadamente por meio de licenças de exportação emitidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou de outra maneira autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República Federativa do Brasil tomará todas as providências necessárias para prevenir o acesso desacompanhado ou não monitorando, inclusive por qualquer meio técnico, de Representantes Brasileiros a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou às áreas restritas, referidas no parágrafo 3 deste Artigo.
3. Em qualquer Atividade de Lançamento, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os Participantes Norte-americanos mantenham o controle sobre os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos, a menos que de outra forma autorizado pelo Governo dos Estados Unidos da América. Para tal finalidade, o Governo da República Federativa do Brasil manterá disponível no Centro de Lançamento de Alcântara áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento dos Veículos de Lançamento e Espaçonaves por Licenciados Norte-americanos e permitirá que pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a essas áreas. Os limites dessas áreas deverão ser claramente definidos.
4. Cada Parte assegurará que todas as pessoas sob a jurisdição e/ou controle do respectivo Estado que participem ou de outra maneira tenham acesso às Atividades de Lançamento acatarão os procedimentos especificados neste Acordo. O Governo dos Estados Unidos da América exigirá que os Licenciados Norte-americanos envolvidos nas Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara elaborem um Plano de Controle de Tecnologias, que reflita e inclua os elementos pertinentes a este Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Representantes Brasileiros cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. O Governo dos Estados Unidos da América assegurará que os Participantes Norte-americanos cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Acordo e os dispositivos de qualquer Plano de Controle de Tecnologias, prevalecerão os dispositivos deste Acordo.
5. O Governo dos Estados Unidos da América envidará seus melhores esforços para assegurar a continuidade da(s) licença(s) norte-americanas com vistas ao término das Atividades de Lançamento. Se o Governo dos Estados Unidos da América concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para quaisquer Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação relacionadas(s) a tais lançamentos.



A. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação ser(em) suspensa(s) ou revogada(s) o Governo dos Estados Unidos da América deverá prontamente notificar o Governo da República Federativa do Brasil e explicar as razões dessa decisão.

B. Caso o Governo dos Estados Unidos da América revogue suas licenças de exportação, o Governo da República Federativa do Brasil não deverá interferir nessa decisão e, se necessário, deverá facilitar o retorno imediato aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, em conformidade com o estabelecido na licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que tenham sido internados no território da República Federativa do Brasil.

6. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para garantir a continuidade da(s) licença(s) brasileira(s) para o término das Atividades de Lançamento. Se o Governo da República Federativa do Brasil concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnológicas para Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) relacionada(s) a tais lançamentos.

7. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) ser(em) suspensa(s) ou revogada(s), o Governo da República Federativa do Brasil deverá prontamente notificar o Governo dos Estados Unidos da América e explicar as razões dessa decisão.

ARTIGO V

Dados Técnicos Autorizados para Divulgação

1. Este Acordo não permite, e o Governo dos Estados Unidos da América proibirá, que os Participantes Norte-americanos prestem qualquer assistência aos Representantes Brasileiros no concernente ao projeto, desenvolvimento, produção, operação, manutenção, modificação, aprimoramento, modernização, ou reparo de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Este Acordo não permite a divulgação de qualquer informação referente a veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifa para carga útil, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou componentes norte-americanos, por Participantes Norte-americanos ou qualquer pessoa sujeita à lei norte-americana, a menos que tal divulgação seja especificamente autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América.

2. O Governo da República Federativa do Brasil não repassará e proibirá o repasse por Representantes Brasileiros de quaisquer Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos sem prévia autorização por escrito do Governo dos Estados Unidos da América. O Governo da República Federativa do Brasil não utilizará e tomará as medidas necessárias para assegurar que os Representantes Brasileiros não utilizem Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos para propósitos outros que não os especificados na licença de informação emitida pelos Estados Unidos da América e/ou autorização do Governo dos Estados Unidos da América para transferir informação proveniente dos Licenciados Norte-americanos aos Licenciados Brasileiros.

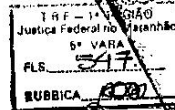
3. O Governo dos Estados Unidos da América tomará as medidas necessárias para que os Licenciados Norte-americanos forneçam aos Licenciados Brasileiros a informação necessária relacionada às licenças norte-americanas e/ou à autorização de repasse emitida pelo Governo dos Estados Unidos da América, incluindo informação sobre a natureza sigilosa de itens fornecidos de acordo com tal licença ou autorização. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar que os Licenciados Brasileiros forneçam ao Governo da República Federativa do Brasil a informação acima mencionada.

ARTIGO VI **Controles de Acesso**

1. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes supervisionarão e acompanharão a implementação dos Planos de Controle de Tecnologias. O Governo da República Federativa do Brasil permitirá e facilitará a supervisão e o acompanhamento das Atividades de Lançamento pelo Governo dos Estados Unidos da América. Se o Governo dos Estados Unidos da América decidir não implementar qualquer dos controles referidos neste Artigo ou no Artigo VII em circunstâncias específicas, deverá notificar o Governo da República Federativa do Brasil.

2. As Partes assegurarão que somente pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlarão, vinte e quatro horas por dia, o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, bem como o transporte de equipamentos/componentes, construção/instalação, conexão/desconexão, teste e verificação, preparação para lançamento, lançamento de Veículos de Lançamento/Espaçonaves, e o retorno dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

3. Servidores do Governo dos Estados Unidos da América que estejam presentes no Centro de Lançamento de Alcântara e estejam ligados a Atividades de Lançamento terão livre acesso, a qualquer tempo, para inspecionar Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3 e nas instalações exclusivamente reservadas para trabalhos em Veículos Lançadores e Espaçonaves, bem como para verificar, nessas áreas e instalações, os Dados Técnicos que sejam fornecidos pelos Licenciados Norte-americanos aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América envidará esforços para notificar tempestivamente o Governo da República Federativa do Brasil ou Representantes Brasileiros dessas inspeções ou verificações. Tais inspeções e verificações no entanto poderão ocorrer sem prévio aviso ao Governo da República Federativa do Brasil ou aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de inspecionar e monitorar, inclusive eletronicamente por meio de circuitos fechados de televisão e por outros equipamentos eletrônicos compatíveis com as condições de preparação e lançamento de Veículos de Lançamento e compatíveis com os requisitos de segurança de lançamentos: as áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e todas as áreas definidas nos Planos de Controle de Tecnologias, onde Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos estejam localizados, inclusive a sala limpa para trabalhos com Espaçonaves após as Espaçonaves serem integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de que Participantes Norte-americanos acompanhem os Veículos de Lançamento e/ou as Espaçonaves ao longo do trajeto que os Veículos de Lançamento com as Espaçonaves a eles integradas seguirão até a plataformas de lançamento. O Governo dos



Estados Unidos da América assegurará que os Licenciados Norte-americanos coordenarão com os Licenciados Brasileiros as especificações e características técnicas de quaisquer equipamentos de monitoramento eletrônico.

4. O Governo da República Federativa do Brasil dará tempestivamente informação ao Governo dos Estados Unidos da América sobre quaisquer operações que possam criar conflito entre controles de acesso e requisitos de observação especificados pelas Partes, de modo que entendimentos adequados possam ser acordados para salvaguardar Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que não serão negados aos Licenciados Norte-americanos o controle, o acesso e a monitorização das áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e Dados Técnicos e que tal controle e verificação não sejam interrompidos em momento algum.

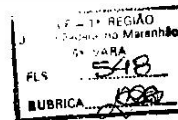
5. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que todos os Representantes Brasileiros portem, de forma visível, crachás de identificação enquanto estiverem cumprindo atribuições relacionadas com Atividades de Lançamento. O acesso às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e aos locais e áreas que tenham sido especificamente reservados exclusivamente para trabalhos com Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e Equipamentos Afins será controlado pelo Governo dos Estados Unidos da América ou, como autorizado na(s) licença(s) de exportação, por Licenciados Norte-americanos, por meio de crachás que serão emitidos unicamente pelo Governo dos Estados Unidos da América ou por Licenciados Norte-americanos, se autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e incluirão o nome e a fotografia do portador.

6. O acesso a áreas, instalações e locais do Centro de Lançamento de Alcântara que não estejam situados nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou não estejam especialmente reservados para trabalhos exclusivamente com os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, serão controlados pelo Governo da República Federativa do Brasil, conforme disposto neste Acordo, e será autorizado de conformidade com informação incluída em crachás emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil. Em qualquer instância, na qual Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins estejam presentes em instalações ou áreas controladas pela República Federativa do Brasil, as Partes assegurarão que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão acompanhados e vigiados por Participantes Norte-americanos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

ARTIGO VII

Procedimentos para Processamento

1 Transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e de Dados Técnicos, incluindo procedimentos alfandegários.



A. Todo transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e de Dados Técnicos para ou a partir do território da República Federativa do Brasil deverá ser autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, e tais itens poderão, a critério do Governo dos Estados Unidos da América, ser acompanhados durante o transporte por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. Quaisquer Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos transportados para ou a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados apropriadamente em "containers" lacrados não serão abertos para inspeção enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil. O Governo dos Estados Unidos da América fornecerá às autoridades brasileiras competentes relação do conteúdo dos "containers" lacrados, acima referidos.

C. O Governo dos Estados Unidos da América exigirá dos Licenciados Norte-americanos que forneçam garantias por escrito de que os "containers" lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contém nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.

D. Os Participantes Norte-americanos se submeterão ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.

E. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para facilitar a entrada no território da República Federativa do Brasil dos Participantes Norte-americanos envolvidos em Atividades de Lançamento, inclusive agilizando a expedição dos respectivos vistos de entrada no País.

2. Preparativos no Centro de Lançamento de Alcântara

A. O Governo da República Federativa do Brasil permitirá aos Representantes Brasileiros participarem no descarregamento de veículos transportando Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins ou Dados Técnicos e entregando "containers" lacrados nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e nas áreas de preparação de Veículos de Lançamento e de Espaçonaves, somente se estas áreas estiverem sob a supervisão de Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil não permitirá o acesso de Representantes Brasileiros às áreas restritas de referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou às áreas de preparação de Veículos de Lançamento ou de Espaçonaves, em qualquer hipótese, enquanto os Veículos de Lançamento, Espaçonaves ou quaisquer Equipamentos Afins estejam sendo montados, instalados, testados, preparados, e/ou integrados, a menos que estejam acompanhados a todo o tempo por Participantes Norte-americanos ou sejam especificamente autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. As Partes permitirão somente os Participantes Norte-americanos abastecer de propelentes os Veículos de Lançamento e Espaçonaves, bem como testar Veículos de Lançamento e Espaçonaves. As Partes concordam que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão acompanhados por Participantes Norte-americanos durante e após a integração de Espaçonaves aos

Veículos de Lançamento e enquanto Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves integradas a Veículos de Lançamento estejam sendo transferidos para plataformas de lançamento.

TRF - 1ª REGIÃO
Justiça Federal no Maranhão
5ª VARA
FLS. 549
SUBBRICA

3. Procedimentos Pós-Lançamento

As Partes assegurarão que somente aos Participantes Norte-americanos será permitido desmontar Equipamentos Afins. As Partes assegurarão que tais equipamentos, juntamente com os Dados Técnicos, retornarão a locais e em veículos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e que tais equipamentos e Dados Técnicos poderão ser acompanhados por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América. Equipamentos Afins e outros itens sujeitos ao controle de exportação pelos Estados Unidos da América que permaneçam no Brasil, em razão de projeto não mais vinculado às Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara, serão destruídos no local ou removidos da República Federativa do Brasil, a menos que de outra maneira venha a ser acordado pelas Partes.

ARTIGO VIII

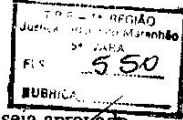
Atraso, Cancelamento ou Falha de Lançamento

1. Atraso de Lançamento

Na eventualidade de atraso no lançamento, as Partes assegurarão que o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos será monitorado por Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que Participantes Norte-americanos estejam presentes se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas do Veículo de Lançamento após tais Espaçonaves terem sido integradas ao Veículo de Lançamento. As Partes assegurarão que tais Veículos de Lançamento e Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação do Veículo de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde, se necessário, os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão reparados e aguardarão a reintegração. O disposto no Artigo VII deste Acordo será aplicado a qualquer Atividade de Lançamento subsequente.

2. Cancelamento do Lançamento

Na eventualidade de cancelamento do lançamento, as Partes assegurarão que aos participantes Norte-americanos será permitido monitorar o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a presença de Participantes Norte-americanos se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas dos Veículos de Lançamento, após tais Espaçonaves terem sido integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação dos Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde eles aguardarão retorno para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América. As Partes assegurarão que o carregamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos



em um veículo será monitorado por Participantes Norte-americanos e que esse veículo seja aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

3. Falha do Lançamento

A. Na eventualidade de falha do lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil permitirá que Participantes Norte-americanos auxiliem na busca e recuperação de qualquer ou de todos os componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, em todos os locais dos acidentes sujeitos à jurisdição ou controle da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que agentes governamentais norte-americanos pertencentes a equipes de busca(s) de emergência tenham acesso ao local do acidente. Existindo razão que leve a crer que a busca e a recuperação de componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins afetarão interesses de um terceiro Estado, as Partes consultarão imediatamente o governo daquele Estado, no que concerne à coordenação de procedimentos Para realizar as operações de busca, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os estados envolvidos, em conformidade com o Direito Internacional incluindo o disposto, no Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, datado de 22 de abril de 1968.

B- O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que uma "área de recuperação de escombros", controlada por Participante Norte-americanos, para armazenamento de componentes ou escombros identificados do Veículos de Lançamento, da Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins seja reservada no Centro de Lançamento de Alcântara e/ou em outra localidade acordada pelas Partes. O acesso a esta(s) área(s) será controlado, no que couber, como estabelecido no Artigo VI deste Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a imediata restituição aos Participantes Norte-americanos de todos os componentes e/ou escombros identificados dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins recuperados por Representantes Brasileiros, sem que tais componentes ou escombros sejam estudados ou fotografados de qualquer maneira.

C. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América acordam em autorizar os Licenciados Brasileiros e os Licenciados Norte-americanos, respectivamente, por meio de licenças ou permissões, a proporcionar, na medida em que os interesses nacionais de segurança e de política externa dos respectivos Estados o permitam, as informações necessárias para determinar a causa do acidente.

ARTIGO IX Implementação

1. As Partes, anualmente, realizarão consultas para rever a implementação deste Acordo, com particular ênfase na identificação de qualquer adequação que possa ser necessária para manter a efetividade dos controles sobre transferência de tecnologia.

2 - Qualquer controvérsia entre as Partes concernente à interpretação e à implementação deste Acordo será dirimida por consultas através dos canais diplomáticos.

14ª REGIÃO
Jur. 1ª Instância Maranhão
FLS. 551
SUBSIC. 5

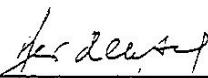
ARTIGO X
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia


1. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos, internos pertinentes para que este Acordo entre em vigor tenham sido observados.
- 2 - Este Acordo poderá ser emendado por meio de acordo, por escrito, entre as Partes. Quaisquer emendas acordadas entrarão em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos pertinentes a sua entrada em vigor tenham sido observados.
3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito um ano após a data da notificação.

As obrigações das Partes, estabelecidas neste Acordo, concernentes à segurança, à divulgação e ao uso da informação, e à restituição aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos decorrentes de lançamento atrasado ou cancelado, ou de componentes ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, resultantes de falha em lançamento, continuarão a ser aplicadas após a expiração ou término deste acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 18 de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Ronaldo Sardenberg
Ministro de Estado da
Ciência e Tecnologia


PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA
Anthony S. Harrington
Embaixador dos Estados
Unidos da América

ANEXO 11 – Nota técnica sobre o “acordo entre o governo da República federativa do Brasil e o governos dos Estados Unidos da América sobre as salvaguardas tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos da América nos lançamentos a partir do centro de lançamento de Alcântara”.

TRF - 1ª REGIÃO
Justiça Federal no Maranhão
5ª VARA
FLS. 556
RUBRICA

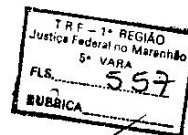
NOTA TÉCNICA SOBRE O “ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA”.

O governo brasileiro vem adotando a política de permitir o uso comercial da Base de Alcântara com o intuito de conseguir recursos financeiros para o seu programa espacial. Em consonância com tal política, Brasil e EUA assinaram acordo destinado a permitir com que o governo norte-americano possa usar a Base de Alcântara para lançar satélites de sua propriedade. O interesse norte-americano em tal diploma reside basicamente no fato de que os lançamentos efetuados em latitudes próximas ao equador consomem combustível em quantidade significativamente inferior, em relação aos realizados em latitudes mais elevadas. Já o interesse brasileiro diz respeito ao aporte de recursos financeiros que poderia advir do uso da base pelo governo do EUA, uma vez que aquele país responde por 80% dos lançamentos de satélites.

Este acordo, firmado em 18 de abril de 2000, intitula-se “ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS LANÇAMENTOS A PARTIR DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA”. Tal ato internacional ainda não foi enviado a esta Casa para ser apreciado.

Pois bem, a análise deste acordo revela que o governo dos EUA impôs condições draconianas ao Brasil para usar a Base de Lançamentos de Alcântara.

Em primeiro lugar, o parágrafo E do Artigo III determina que a República Federativa do Brasil:



Não utilizará recursos obtidos de Atividades de Lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados (quer na República Federativa do Brasil quer em outros países).

Em outras palavras: o Brasil não poderá usar os recursos providos do aluguel da Base aos norte-americanos para desenvolver o seu próprio programa espacial. Permite-se apenas que tais recursos sejam usados no desenvolvimento e manutenção de portos, aeroportos, linhas férreas, sistemas de comunicação, etc. que beneficiem o Centro de Lançamento de Alcântara. Com isto, os norte-americanos seriam duplamente beneficiados: de um lado dificultariam o desenvolvimento do programa espacial brasileiro, um possível concorrente, e, de outro, poderiam desfrutar do aprimoramento da infra-estrutura da base.

Em **segundo**, o ato internacional em debate estabelece a criação, no Centro de Lançamentos de Alcântara, de áreas restritas sob controle direto dos norte-americanos.

Com efeito, o parágrafo 3 do Artigo IV determina que:

Em qualquer Atividade de Lançamento, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os Participantes Norte-americanos mantenham o controle sobre os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos, a menos que se outra forma autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Para tal finalidade, o Governo da República Federativa do Brasil manterá disponível no Centro de Lançamento de Alcântara áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento dos Veículos de Lançamento e Espaçonaves por Licenciados Norte-americanos e permitirá que pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a essas áreas.(grifos nossos).

Assim, por meio de tal dispositivo, o governo norte-americano controlará diretamente áreas da Base de Alcântara, as quais serão inacessíveis para os técnicos brasileiros que lá trabalham. Ressalte-se que o parágrafo 2 do Artigo VI estabelece claramente que:

As Partes assegurarão que somente pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlarão, vinte quatro horas por dia, o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos e as áreas restritas referidas no Artigo VII, parágrafo 3, bem como o transporte de equipamentos componentes, construção/instalação, conexão/desconexão, teste e verificação, preparação para lançamento, lançamento de Veículos de Lançamento-Espaçonaves, e o retorno dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos aos Estados Unidos da América.....(grifo nosso).

Determina-se, ademais, que os representantes norte-americanos poderão realizar inspeções, sem aviso prévio ao governo brasileiro, tanto nas áreas restritas, quanto nas demais áreas reservadas para lançamento de espaçonaves, (§ 3, Artigo VI). Da mesma forma, permite-se que o governo norte-americano instale equipamentos de vigilância eletrônica para tal finalidade.

O acordo é de tal forma minucioso no aspecto de assegurar o controle de pelo menos parte da Base de Alcântara aos norte-americanos, que chega ao cúmulo de prever que os **cráchas** para adentrar as áreas restritas, bem como as demais áreas reservadas ao lançamento de espaçonaves, **serão emitidos unicamente pelo governo norte-americano** (§ 5, Artigo VI).

Ora, parece-nos evidente que as cláusulas acima mencionadas, bem como outras que constam do acordo em epígrafe, estabelecem que o **Centro de Lançamento de Alcântara, ou pelos menos boa parte de sua área, se convertirá numa base norte-americana, de fato e de direito.** O controle direto e rigoroso previsto não permite outra interpretação.

Em **terceiro** lugar, o controle norte-americano não se restringe apenas à Base de Alcântara. O parágrafo B do Artigo VII prevê que os "containers" lacrados provenientes dos EUA com material para lançamento não poderão ser abertos para inspeção enquanto estiverem no Brasil. **Ou seja: a alfândega brasileira será proibida de revistar e inspecionar qualquer remessa de material norte-americano que ingresse no território nacional.**

TRF - 1ª REGIÃO
Justiça Federal no Maranhão
5ª VARA
Fés. 559
MUBRICA

Por conseguinte, embora o acordo preveja que o governo norte-americano deverá enviar lista dos itens contidos nos "containers", os EUA poderão fazer ingressar no País qualquer coisa que quiserem.

Em **quarto**, o diploma internacional determina, em seu parágrafo I, Artigo V, que:

Este Acordo não permite, e o Governo do Estados Unidos da América proibirá, que Participantes Norte-americanos prestem qualquer assistência aos Representantes Brasileiros no concernente ao projeto, desenvolvimento, produção, operação, manutenção, modificação, aprimoramento, modernização ou reparo de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins..... (grifo nosso).

Desse modo, o Acordo não apenas não prevê a possibilidade de transferência de tecnologia, mas a **proíbe in totum, clara e explicitamente**. Na realidade, o acordo foi obviamente concebido com o intuito específico de impedir a transferência de tecnologia, em consonância com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, implementado pelo G7.

Em **quinto** lugar, e este é o aspecto mais preocupante do Acordo, o parágrafo A do Artigo III estabelece que o Brasil:

A. Não permitirá o lançamento, a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, de Cargas Úteis ou Veículos de Lançamento Espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeito a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das Partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.

- Trata-se, é claro, de **salvaguarda política**, que não tem nenhuma relação com o resguardo de tecnologia. Assim, pelo que está previsto no Acordo, os Estados Unidos poderão proibir que o Brasil possa, **utilizando base instalada em território nacional e veículos de lançamento de sua propriedade (ou de propriedade de terceiros países)**, lançar satélites para nações desafetas dos EUA. Hoje em dia, tais nações são basicamente algumas do mundo árabe (Irã, Iraque, Líbia, etc.). Amanhã, poderão estar

TRC - 1ª REGIÃO
Justiça Federal no Maranhão
5ª VABA
FLS. 560
RUBRICA

incluídos na lista negra dos EUA países como Colômbia, Venezuela, Sérvia, China, Rússia, etc. Com isto, o Brasil perde a autonomia de utilizar a sua base como bem entenda.

Por outro lado, ironicamente, o Brasil não terá controle algum sobre os lançamentos feitos pelo EUA na Base de Alcântara. Dessa forma, os norte-americanos poderão, se quiserem, utilizar a base para lançar, por exemplo, satélites espões contra nações com as quais o Brasil mantém boas relações, o que poderá ocasionar grandes constrangimentos diplomáticos.

Em vista do acima exposto, torna-se óbvio que o mencionado Acordo transforma o Centro de Lançamento de Alcântara, ou boa parte dele, numa base sob controle direto do governo norte-americano. Ao mesmo tempo, o ato internacional em análise coloca o programa espacial brasileiro em situação de extrema dependência política e econômica dos EUA, sem exigir, pelo menos e como seria o correto, alguma contrapartida em termos de transferência de tecnologia.

No nosso entendimento, a sua aprovação poderia resultar na extinção de qualquer possibilidade de que o Brasil venha a ter um programa espacial independente e exitoso.

Marcelo Zero

Brasília 14/6/2000

ANEXO 12 – Diário Oficial da União

Nº 182, terça-feira, 21 de setembro de 2004

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7



chega-se ao ponto 392, deste, com azimute de 287°132' e a distância de 437,16m, chega-se ao ponto 393; deste, com azimute de 290°2654" e a distância de 684,11m, chega-se ao ponto 394, deste, com azimute de 297°4110" e a distância de 662,90m, chega-se ao ponto 395; deste, com azimute de 312°161" e a distância de 563,50m, chega-se ao ponto 396, deste, com azimute de 352°3619" e a distância de 606,04m, chega-se ao ponto 397, deste, com azimute de 17°4929" e a distância de 326,68m, chega-se ao ponto 398, deste, com azimute de 292°2221" e a distância de 409,85m, chega-se ao ponto 399, deste, com azimute de 247°5225" e a distância de 294,70m, chega-se ao ponto 400; deste, com azimute de 225°5541" e a distância de 480,19m, chega-se ao ponto 401, deste, com azimute de 292°5547" e a distância de 187,38m, chega-se ao ponto 402; deste, com azimute de 231°240" e a distância de 603,88m, chega-se ao ponto 403; deste, com azimute de 59°2433" e a distância de 764,39m, chega-se ao ponto 404; deste, com azimute de 22°1323" e a distância de 277,62m, chega-se ao ponto 405; deste, com azimute de 300°5759" e a distância de 291,55m, chega-se ao ponto 406; deste, com azimute de 260°5337" e a distância de 393,94m, chega-se ao ponto 407, deste, com azimute de 223°527" e a distância de 610,88m, chega-se ao ponto 409; deste, com azimute de 248°3211" e a distância de 1.322,73m, chega-se ao ponto 410, deste, com azimute de 7°4146" e a distância de 522,71m, chega-se ao ponto 411; deste, com azimute de 288°936" e a distância de 856,67m, chega-se ao ponto 412; deste, com azimute de 185°5353" e a distância de 486,58m, chega-se ao ponto 413; deste, com azimute de 278°148" e a distância de 230,38m, chega-se ao ponto 414, deste, com azimute de 5°226" e a distância de 716,14m, chega-se ao ponto 415, deste, com azimute de 282°1038" e a distância de 971,87m, chega-se ao ponto 416; deste, com azimute de 294°2353" e a distância de 1.442,85m, chega-se ao ponto 417; deste, com azimute de 194°1915" e a distância de 586,22m, chega-se ao ponto 418; deste, com azimute de 126°3456" e a distância de 159,40m, chega-se ao ponto 419; deste, com azimute de 175°5222" e a distância de 1.472,82m, chega-se ao ponto 420; deste, com azimute de 318°1930" e a distância de 804,63m, chega-se ao ponto 421; deste, com azimute de 305°431" e a distância de 619,50m, chega-se ao ponto 422; deste, com azimute de 327°1729" e a distância de 906,79m, chega-se ao ponto 423; deste, com azimute de 247°3927" e a distância de 2.478,03m, chega-se ao ponto 424; deste, com azimute de 156°3130" e a distância de 1.061,89m, chega-se ao ponto 425; deste, com azimute de 147°4951" e a distância de 407,57m, chega-se ao ponto 426; deste, com azimute de 149°1712" e a distância de 1.025,40m, chega-se ao ponto 427; deste, com azimute de 211°047" e a distância de 1.395,48m, chega-se ao ponto 428; deste, com azimute de 88°99" e a distância de 496,26m, chega-se ao ponto 429; deste, com azimute de 133°9924" e a distância de 593,01m, chega-se ao ponto 430; deste, com azimute de 222°3747" e a distância de 649,68m, chega-se ao ponto 431; deste, com azimute de 155°408" e a distância de 378,63m, chega-se ao ponto 432; deste, com azimute de 52°5943" e a distância de 1.276,00m, chega-se ao ponto 433; deste, com azimute de 145°5212" e a distância de 397,45m, chega-se ao ponto 434; deste, com azimute de 217°5337" e a distância de 1.623,26m, chega-se ao ponto 435; deste, com azimute de 98°2724" e a distância de 496,40m, chega-se ao ponto 436; deste, com azimute de 203°5117" e a distância de 1.295,69m, chega-se ao ponto 437; deste, com azimute de 303°4011" e a distância de 777,41m, chega-se ao ponto 438; deste, com azimute de 212°5419" e a distância de 769,44m, chega-se ao ponto 439; deste, com azimute de 135°4810" e a distância de 1.110,27m, chega-se ao ponto 440; deste, com azimute de 222°3412" e a distância de 650,42m, chega-se ao ponto 441; deste, com azimute de 307°3044" e a distância de 1.052,67m, chega-se ao ponto 442; deste, com azimute de 215°4832" e a distância de 810,14m, chega-se ao ponto 443; deste, com azimute de 124°3818" e a distância de 636,88m, chega-se ao ponto 444; deste, com azimute de 169°5623" e a distância de 440,78m, chega-se ao ponto 445; deste, com azimute de 272°5351" e a distância de 652,83m, chega-se ao ponto 446; deste, com azimute de 205°4849" e a distância de 1.125,29m, chega-se ao ponto 447; deste, com azimute de 124°4916" e a distância de 604,19m, chega-se ao ponto 448; deste, com azimute de 220°1753" e a distância de 327,79m, chega-se ao ponto 449; deste, com azimute de 272°5528" e a distância de 646,84m, chega-se ao ponto 450; deste, com azimute de 200°229" e a distância de 1.094,26m, chega-se ao ponto 451; deste, com azimute de 119°5728" e a distância de 1.035,32m, chega-se ao ponto 452; deste, com azimute de 232°1813" e a distância de 901,09m, chega-se ao ponto 453; deste, com azimute de 297°4956" e a distância de 869,60m, chega-se ao ponto 454; deste, com azimute de 209°1653" e a distância de 4.104,07m, chega-se ao ponto 455; deste, com azimute de 149°5631" e a distância de 499,12m, chega-se ao ponto 456; deste, com azimute de 227°586" e a distância de 382,35m, chega-se ao ponto 457; deste, com azimute de 205°511" e a distância de 1.143,91m, chega-se ao ponto 458; deste, com azimute de 231°160" e a distância de 787,13m, chega-se ao ponto 459; deste, com azimute de 186°385" e a distância de 623,17m, chega-se ao ponto 460; deste, com azimute de 296°251" e a distância de 346,14m, chega-se ao ponto 1 de origem do descritivo deste perímetro com 261,863,06m, perfazendo uma área de 19.922,1343 hectares.

Art. 2º Fica a CODEVASF autorizada a promover e executar, com recursos próprios, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Ciro Ferreira Gomes

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Cria Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE.

Art. 2º Compete ao Grupo Interministerial:

I - propor ações nas áreas técnica, institucional, financeira e de cooperação internacional que visem ao fortalecimento da capacidade nacional de lançamento e de construção de satélites;

II - acompanhar a implantação e gerenciamento das etapas referentes ao Projeto do Veículo Lançador de Satélites - VLS e de outros lançadores;

III - acompanhar a implantação e gerenciamento das etapas referentes aos projetos de satélites de interesse nacional;

IV - promover a análise e reavaliação da área necessária aos empreendimentos espaciais no Centro de Lançamentos de Alcântara; e

V - propor e acompanhar o programa de investimento e implantação das obras de reabilitação da infraestrutura do Centro de Lançamentos de Alcântara, abrangendo:

- a) a revisão do plano diretor do Centro;
- b) a definição dos projetos;
- c) a definição do orçamento básico;
- d) a licitação e a contratação das obras; e
- e) a fiscalização da execução das obras.

Art. 3º O Grupo Interministerial terá a seguinte composição:

I - um representante da Agência Espacial Brasileira - AEB, que o coordenará;

II - três representantes do Ministério da Defesa; e

III - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, e respectivos suplentes, serão designados em portaria conjunta do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Grupo Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, conselhos e fóruns locais, para o acompanhamento ou participação nos trabalhos.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Interministerial serão fornecidos pela AEB.

Art. 5º A participação no Grupo Interministerial será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
José Nogueira Filho
Eduardo Campos

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, em favor da União, o domínio útil de parte do imóvel urbano que menciona, destinado à implantação do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alíneas "e" e "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 00350.000446/2004-04, da Secretaria Especial de Arquitetura e Pesca da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o domínio útil de parte do imóvel urbano, e suas benfeitorias, objeto de afonamento inscrito à ISHI-KAWAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S.A., atualmente incorporada à INDÚSTRIA VEROLME - ISHIRAS S.A., consistente em antonização contida no Decreto nº 55.847, de 19 de março de 1965, RP 60010007107-26, a seguir descrito: área localizada na Rua General Guajú, nº 02, no Bairro do Caju, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 75.399,71 m², tendo como benfeitorias quatro armazéns com uma área total de 40.636,60 m² e as ruas internas de nº 1, 2, 3, 26, 27 e 28 e parte da rua interna nº 4, circunscrita pelo seguinte polígono, tendo como referência o datum horizontal Cierogo Algrez, partido do Ponto 01, ponto mais a leste da Poligonal do Terreno, com coordenadas UTM 684.214.316 norte e 7.469.668.254 este, deste, com azimute 311°29'16" e distância 261,26 m, chega-se ao Ponto 02, com coordenadas UTM 684.018.604 norte e 7.469.841.331 este, deste, com azimute 221°39'45" e distância 194,64 m, chega-se ao Ponto 03, com coordenadas UTM 683.889.216 norte e 7.469.695.919 este, deste, com azimute 131°58'10" e distância 73,12 m, chega-se ao Ponto 04, com coordenadas UTM 683.943.866 norte e 7.469.647.336 este, deste, com azimute 221°35'55" e distância 72,88 m, chega-se ao Ponto 05, com coordenadas UTM 683.895.477 norte e 7.469.592.832 este, deste, com azimute 223°29'14" e distância 107,54 m, chega-se ao Ponto 06, com coordenadas UTM 683.821.472 norte e 7.469.514.812 este, deste, com azimute 221°35'55" e distância 77,80 m, chega-se ao Ponto 07, com coordenadas UTM 683.769.821 norte e 7.469.456.633 este, deste, com azimute 220°23'22" e distância 176,51 m, chega-se ao Ponto 08, com coordenadas UTM 683.655.442 norte e 7.469.322.200 este, deste, com azimute 131°35'55" e distância 15,81 m, chega-se ao Ponto 09, com coordenadas UTM 683.667.268 norte e 7.469.311.701 este, deste, com azimute 040°28'31" e distância 176,87 m, chega-se ao Ponto 10, com coordenadas UTM 683.782.080 norte e 7.469.446.246 este, deste, com azimute 041°35'55" e distância 155,78 m, chega-se ao Ponto 11, com coordenadas UTM 683.885.504 norte e 7.469.562.742 este, deste, com azimute 131°55'55" e distância 175,84 m, chega-se ao Ponto 12, com coordenadas UTM 684.017.000 norte e 7.469.446.000 este, deste, com azimute 041°35'55" e distância 297,20 m, chega-se ao Ponto 01, ponto inicial deste polígono.

Art. 2º O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à União, para fins de implantação do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, em favor da Secretaria Especial de Arquitetura e Pesca da Presidência da República.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO 13 – Carta ao governador.

Alcântara – MA, aos 26 dias de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
DD. Governador do Estado do Maranhão, Brasil.
São Luís – MA

Ref. Carta do movimento quilombola de Alcântara sobre a proposta do Governo do Estado acerca da regularização fundiária do Território Quilombola de Alcântara – MA.

CARTA ABERTA DO POVO QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Nós, quilombolas de Alcântara – MA, por meio de nossas instituições, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BASE ESPACIAL DE ALCÂNTARA – MABE, MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA – MOMTRA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA – STTR/Alcântara vimos por meio do presente documento manifestar nossas profundas preocupações com a forma que o Governo do Estado do Maranhão vem tratando a questão quilombola em Alcântara e ao final apresentar nossas reivindicações:

- No início da década de 1980 o Governo do Estado do Maranhão de forma arbitrária e covarde desapropriou e 52 mil hectares do nosso território para fins de interesse social. Posteriormente mais de 300 famílias foram deslocadas compulsoriamente e, em sua maioria, sequer receberam indenizações ou quaisquer tipos de reparações pelos danos sofridos causando uma série de problemas de ordem social, política e econômica aos quilombolas deste município;
- O conflito fundiário a que fomos covardemente submetidos se arrasta por mais de 30 anos sem que o Estado brasileiro nas suas três esferas tenha apresentado qualquer solução pautada no respeito às normas nacionais e internacionais de direitos humanos do povo quilombola deste município;
- Não somos contra o CLA, reconhecemos sua importância estratégica, política e econômica para o país, mas, é preciso dizer: o programa aeroespacial brasileiro desenvolvido a partir da Base espacial de Alcântara se sustenta basicamente em detrimento da negação de direitos fundamentais aos quilombolas, e neste rol destacamos aquele mais essencial para as nossas vidas: o direito ao território étnico na sua inteireza que secularmente habitamos, ocupamos e utilizamos;
- Fruto de nossa capacidade de mobilização e articulação no final de década de 1990 acionamos o Ministério Público Federal que por sua vez ajuizou Ação Civil Pública para averiguar irregularidades no processo de implantação do CLA tendo verificado inúmeras violações decorrentes desse processo;

• Entre as quais destacamos: ao longo de 30 anos de funcionamento, pasmem, o CLA não dispõe sequer de licença ambiental para funcionar se revelando em grave ofensa à Constituição Federal de 1988 que estabelece a realização do Estudos de Impactos Ambientais e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, o EIA/RIMA;

• Destacamos ainda: em 2002 por determinação MPF no Maranhão foi realizado perícia antropológica para fins de identificação de comunidades quilombolas em Alcântara, tendo a perícia apontando numa área de mais de 87 mil hectares aproximadamente 150 comunidades que se autorreconhecem como quilombolas e movidas por relações étnicas historicamente estabelecidas e indissociadas entre si e, no seu conjunto formam um grande território étnico afirmando assim a nossa identidade coletiva. Posteriormente a Fundação Cultural Palmares emitiu Certidão de Autorreconhecimento às comunidades existentes na área desapropriada, além dos territórios de Santa Tereza e Ilha do Cajual;

• O Estado brasileiro é RÉU nos tribunais internacionais. Tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH desde 2002 denuncia das comunidades de Alcântara contra o Estado brasileiro em função das violações perpetradas na implementação do CLA. Tramita também desde 2008 na OIT em Genebra na Suíça denúncia das comunidades de Alcântara contra o Brasil em razão do descumprimento e inobservância da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT na execução da proposta de expansão do CLA. Além disso, várias ações tramitam nos tribunais nacionais contra o Estado brasileiro, ou seja, o CLA paira sob total ilegalidade;

• O projeto CLA, no nosso entender é eivado de inconstitucionalidades e marcado por violações aos direitos humanos dos povos quilombolas de Alcântara;

• Em 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Alcântara;

• Em 2014 o caso de Alcântara passou a integrar o Relatório da Comissão Camponesa da Verdade apresentando as atrocidades praticadas pelos militares na implantação do CLA, tendo em vista que o mesmo é de inspiração da ditadura militar.

Os últimos acontecimentos ocorridos em Alcântara têm deixado as comunidades quilombolas em estado de preocupação e estarem em face de pronunciamentos do Secretário da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR), Sr. Gerson Pinheiro.

No dia 27 de maio de 2015 houve uma primeira reunião convocada pela Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) em Alcântara com o objetivo de tratar do que a SEIR está chamando de “devolução” das terras de Alcântara.

Entretanto, o pleito quilombola está referido à titulação de terras nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT da Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT art. 68) de forma que a noção de “devolução” não se ajusta reivindicação das comunidades quilombolas face ao Estado Brasileiro, tampouco aos dispositivos de lei referidos à matéria que foram arduamente conquistados pelo movimento negro na constituinte de 1988. Ressaltamos que a mencionada reunião ocorreu sem a presença de representantes dos movimentos sociais de Alcântara notadamente: Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara

(MOMTRA); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Alcântara (STTR). Na referida reunião foi comunicado que o Ministro da Defesa Jaques Wagner pretende “retomar as negociações” no sentido de resolver o que designam como “questão de Alcântara”.

No dia 11 de junho do corrente ano, uma nova reunião aconteceu, promovida novamente pelo secretário da SEIR, Gerson Pinheiro. Parece ter sido o porta voz da posição do Ministério da Defesa comunicando que serão “devolvidos” 42 mil ha e as comunidades do litoral terão que ser “relocadas” e “assentadas” dentro desses 42 mil ha.

No site do governo do Estado do Maranhão há inclusive uma matéria sobre a criação da parceria entre o governo do Estado e a Prefeitura de Alcântara mediada pela SEIR.

A proposta do Ministério da Defesa que agora é erroneamente seguida pela SEIR/MA consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.

Esta proposta nos foi apresentada anteriormente pelo governo federal e de pronto rejeitada, pois, conhecermos nossas vidas e nosso território e temos o bastante que esta proposta se traduz em novos deslocamentos compulsórios de comunidades quilombolas. Jamais aceitaremos a repetição da tragédia que vivemos na década de 1980 em Alcântara.

Posicionamento esse que REAFIRMAMOS agora perante ao Governo do Estado Maranhão, não voltaremos a discutir tal proposta, pois ela, resta superada. Não discutiremos também porque ela implica (a proposta) em deslocamento compulsório do nosso povo, característica aliás exclusiva de regimes ditatórias, que entendemos não ser o caso atualmente.

Reiteramos que todas as negociações conduzidas pela SEIR não buscaram diálogo com os movimentos sociais desconsiderando a posição destes frente às iniciativas propostas pelo governo. Portanto, não gozam de quaisquer tipos de respaldo por parte das comunidades quilombolas de Alcântara e seus movimentos sociais.

De igual modo, os pronunciamentos públicos de representantes da SEIR parecem desconhecer todo um conjunto de produção de conhecimento que bem retrata o quadro de conflito social intenso referido a implantação de Base de Lançamento de Foguete e a trajetória de luta das comunidades de Alcântara.

Lembramos que existe um acordo, datado de agosto de 2006, firmado no âmbito da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Federal no Maranhão em face da União no qual ficou acordado que as atividades de Alcântara Cyclone Space (ACS) seriam restritas à área efetivamente ocupada pelo Centro de Lançamento correspondente a 8.713mil ha.

Salientamos, por fim, que não houve até o presente qualquer consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como não foi considerado o que já foi discutido anteriormente de maneira pública, retornando-se a medidas de deslocamento compulsório de comunidades inteiras, inspiradas no modelo de ação do período ditatorial.

É com profunda tristeza que assistimos o lamentável papel que a SEIR/MA vem desenvolvendo em Alcântara relacionado a questão quilombola a simples devolução terras. Ao cunhar o termo devolução essa Secretaria nega na verdade toda a nossa trajetória e dos nossos antepassados que cuidaram e preservaram esta terra que hoje nossa geração também cuida para que gerações futuras tenham direito ao futuro. Por isso AFIRMAMOS, esta terra, este território sempre foi nosso porque nele nos reproduzimos social, cultural, econômica e politicamente ao longo de séculos. Foi o Estado brasileiro que se sobrepôs, por meio da Base espacial no nosso território e não nós, povo de Alcântara que nos intrusamos em terras da Base espacial, foi o contrário! Diante do exposto, solicitamos as devidas ações por parte deste Governo estadual no sentido de atuar junto aos órgãos responsáveis para as devidas tratativas para a garantia da titulação do território quilombola de Alcântara em conformidade com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em 04 de novembro de 2008, e:

- Nos recusamos deliberadamente a dialogar com entes governamentais a proposta ora defendida pela SEIR/MA, ou seja, a de titular o Território Quilombola de Alcântara, exceto a área costeira do município pretendida pelo programa aeroespacial para expansão do CLA. Para nós, esta proposta já foi superada anteriormente, inclusive, por acordos judiciais, pois direitos humanos, como é o caso em questão, não se negocia, se efetiva e pronto;
- Exigimos respeito a nossa trajetória de luta e conquistas feitas, assim como as normas de direitos humanos referida aos quilombolas e por isso, REAFIRMAOS: não arredaremos de pé de nenhum milímetro de terras do nosso território;
- O Estado do Maranhão, no início da década de 1980 – regime ditatorial – foi o principal fiador do projeto CLA desapropriando nossas terras em detrimento de um projeto desenvolvido no regime ditatorial e de inspiração militar, por isso, ao invés de se perfilar aos militares atuais que usurpam nosso território, o Estado do Maranhão deveria, minimamente, formalizar um pedido de desculpas ao povo de Alcântara por nos expor as atrocidades dos militares da época;
- Lutaremos com todas as nossas forças para assegurar nosso território na sua plenitude e inteireza conforme publicado no RTID em 2008. Alcântara não é um caso isolado, ao contrário se conecta e se relaciona com vários conflitos no Estado, no Brasil e no mundo, principalmente quando se trata de políticas públicas. É com esse sentimento que visualizamos no novo governo estadual a tão desejada mudança pelos maranhenses. O momento ideal para realizar essas mudanças estruturantes para o Maranhão, sobretudo, o povo quilombola é agora. Neste sentido, apontamos ações que nosso ver devem ser urgentemente colocadas na mesa do governo estadual para discussão, construção e consolidação:
- Primeiro: é digno que este governo consolide a Política Estadual de Igualdade Racial, por meio de um instrumento jurídico, pois até o momento, o que se tem são ações e políticas de governo e não de Estado. Mesmo a SEIR/MA é tão somente, uma secretaria extraordinária. É hora de convertê-la para uma política de Estado;
- Segundo: o MA tem grande número de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, povos de terreiro, ciganos dentre outros, entretanto, estes povos sempre foram invisibilizados e colocados a margem do processo de desenvolvimento e de direitos. É chegada a hora de se construir uma política estadual de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Não há mais como protelar os direitos destes povos sob pena de reproduzir o que gestões anteriores faziam.

-

Por fim, por acreditar no novo governo nos colocamos a disposição para dialogar e construir uma política firme de Estado no Maranhão para os povos e comunidades tradicionais que nos assegure o direito ao território que historicamente nos pertence e cuidamos e, solicitamos uma agenda com o Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino para discutir a questão de Alcântara no Maranhão.

Movimento dos Atingidos pela Base Espacial – MABE

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara – STTR

Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara – MOMTRA

ANEXO 14 – Carta ao governador.

Alcântara – MA, aos 26 dias de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

DD. Governador do Estado do Maranhão, Brasil.

São Luís – MA

Ref. Carta do movimento quilombola de Alcântara sobre a proposta do Governo do Estado acerca da regularização fundiária do Território Quilombola de Alcântara – MA.

CARTA ABERTA DO POVO QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Nós, quilombolas de Alcântara – MA, por meio de nossas instituições, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BASE ESPACIAL DE ALCÂNTARA – MABE, MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA – MOMTRA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALCÂNTARA – STTR/Alcântara vimos por meio do presente documento manifestar nossas profundas preocupações com a forma que o Governo do Estado do Maranhão vem tratando a questão quilombola em Alcântara e ao final apresentar nossas reivindicações:

- No início da década de 1980 o Governo do Estado do Maranhão de forma arbitrária e covarde desapropriou e 52 mil hectares do nosso território para fins de interesse social. Posteriormente mais de 300 famílias foram deslocadas compulsoriamente e, em sua maioria, sequer receberam indenizações ou quaisquer tipos de reparações pelos danos sofridos causando uma série de problemas de ordem social, política e econômica aos quilombolas deste município;
- O conflito fundiário a que fomos covardemente submetidos se arrasta por mais de 30 anos sem que o Estado brasileiro nas suas três esferas tenha apresentado qualquer solução pautada no respeito às normas nacionais e internacionais de direitos humanos do povo quilombola deste município;
- Não somos contra o CLA, reconhecemos sua importância estratégica, política e econômica para o país, mas, é preciso dizer: o programa aeroespacial brasileiro desenvolvido a partir da Base espacial de Alcântara se sustenta basicamente em detrimento da negação de direitos fundamentais aos quilombolas, e neste rol destacamos aquele mais essencial para as nossas vidas: o direito ao território étnico na sua inteireza que secularmente habitamos, ocupamos e utilizamos;

- Fruto de nossa capacidade de mobilização e articulação no final de década de 1990 acionamos o Ministério Público Federal que por sua vez ajuizou Ação Civil Pública para averiguar irregularidades no processo de implantação do CLA tendo verificado inúmeras violações decorrentes desse processo;
- Entre as quais destacamos: ao longo de 30 anos de funcionamento, passem, o CLA não dispõe sequer de licença ambiental para funcionar se revelando em grave ofensa à Constituição Federal de 1988 que estabelece a realização do Estudos de Impactos Ambientais e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, o EIA/RIMA;
- Destacamos ainda: em 2002 por determinação MPF no Maranhão foi realizado perícia antropológica para fins de identificação de comunidades quilombolas em Alcântara, tendo a perícia apontando numa área de mais de 87 mil hectares aproximadamente 150 comunidades que se autorreconhecem como quilombolas e movidas por relações étnicas historicamente estabelecidas e indissociadas entre si e, no seu conjunto formam um grande território étnico afirmando assim a nossa identidade coletiva. Posteriormente a Fundação Cultural Palmares emitiu Certidão de Autorreconhecimento às comunidades existentes na área desapropriada, além dos territórios de Santa Tereza e Ilha do Cajual;
- O Estado brasileiro é RÉU nos tribunais internacionais. Tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH desde 2002 denuncia das comunidades de Alcântara contra o Estado brasileiro em função das violações perpetradas na implementação do CLA. Tramita também desde 2008 na OIT em Genebra na Suíça denúncia das comunidades de Alcântara contra o Brasil em razão do descumprimento e inobservância da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT na execução da proposta de expansão do CLA. Além disso, várias ações tramitam nos tribunais nacionais contra o Estado brasileiro, ou seja, o CLA paira sob total ilegalidade;
- O projeto CLA, no nosso entender é eivado de inconstitucionalidades e marcado por violações aos direitos humanos dos povos quilombolas de Alcântara;
- Em 04 de novembro de 2008 foi publicado pelo INCRA O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Alcântara;
- Em 2014 o caso de Alcântara passou a integrar o Relatório da Comissão Camponesa da Verdade apresentando as atrocidades praticadas pelos militares na implantação do CLA, tendo em vista que o mesmo é de inspiração da ditadura militar.

Os últimos acontecimentos ocorridos em Alcântara têm deixado as comunidades quilombolas em estado de preocupação e estorpecimento em face de pronunciamentos do Secretário da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR), Sr. Gerson Pinheiro.

No dia 27 de maio de 2015 houve uma primeira reunião convocada pela Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial (SEIR) em Alcântara com o objetivo de tratar do que a SEIR está chamando de “devolução” das terras de Alcântara.

Entretanto, o pleito quilombola está referido à titulação de terras nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória – ADCT da Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT art. 68) de forma que a noção de “devolução” não se ajusta reivindicação das comunidades quilombolas face ao Estado Brasileiro, tampouco aos dispositivos de lei referidos à matéria que foram arduamente conquistados pelo movimento negro na constituinte de 1988.

Ressaltamos que a mencionada reunião ocorreu sem a presença de representantes dos movimentos sociais de Alcântara notadamente: Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE); Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Alcântara (STTR). Na referida reunião foi comunicado que o Ministro da Defesa Jaques Wagner pretende “retomar as negociações” no sentido de resolver o que designam como “questão de Alcântara”.

No dia 11 de junho do corrente ano, uma nova reunião aconteceu, promovida novamente pelo secretário da SEIR, Gerson Pinheiro. Parece ter sido o porta voz da posição do Ministério da Defesa comunicando que serão “devolvidos” 42 mil ha e as comunidades do litoral terão que ser “relocadas” e “assentadas” dentro desses 42 mil ha.

No site do governo do Estado do Maranhão há inclusive uma matéria sobre a criação da parceria entre o governo do Estado e a Prefeitura de Alcântara mediada pela SEIR.

A proposta do Ministério da Defesa que agora é erroneamente seguida pela SEIR/MA consiste em titular o Território Quilombola de Alcântara com exceção da área costeira do município de interesse do programa aeroespacial brasileiro para expansão do CLA com a construção de corredores entre as comunidades para o acesso ao mar.

Esta proposta nos foi apresentada anteriormente pelo governo federal e de pronto rejeitada, pois, conhecermos nossas vidas e nosso território e temos o bastante que esta proposta se traduz em novos deslocamentos compulsórios de comunidades quilombolas. Jamais aceitaremos a repetição da tragédia que vivemos na década de 1980 em Alcântara.

Posicionamento esse que REAFIRMAMOS agora perante ao Governo do Estado Maranhão, não voltaremos a discutir tal proposta, pois ela, resta superada. Não discutiremos também porque ela implica (a proposta) em deslocamento compulsório do nosso povo, característica aliás exclusiva de regimes ditatórias, que entendemos não ser o caso atualmente.

Reiteramos que todas as negociações conduzidas pela SEIR não buscaram diálogo com os movimentos sociais desconsiderando a posição destes frente às iniciativas propostas pelo governo. Portanto, não gozam de quaisquer tipos de respaldo por parte das comunidades quilombolas de Alcântara e seus movimentos sociais.

De igual modo, os pronunciamentos públicos de representantes da SEIR parecem desconhecer todo um conjunto de produção de conhecimento que bem retrata o

quadro de conflito social intenso referido a implantação de Base de Lançamento de Foguete e a trajetória de luta das comunidades de Alcântara.

Lembramos que existe um acordo, datado de agosto de 2006, firmado no âmbito da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Federal no Maranhão em face da União no qual ficou acordado que as atividades de Alcântara Cyclone Space (ACS) seriam restritas à área efetivamente ocupada pelo Centro de Lançamento correspondente a 8.713mil ha.

Salientamos, por fim, que não houve até o presente qualquer consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como não foi considerado o que já foi discutido anteriormente de maneira pública, retornando-se a medidas de deslocamento compulsório de comunidades inteiras, inspiradas no modelo de ação do período ditatorial.

É com profunda tristeza que assistimos o lamentável papel que a SEIR/MA vem desenvolvendo em Alcântara relacionado a questão quilombola a simples devolução terras. Ao cunhar o termo devolução essa Secretaria nega na verdade toda a nossa trajetória e dos nossos antepassados que cuidaram e preservaram esta terra que hoje nossa geração também cuida para que gerações futuras tenham direito ao futuro. Por isso AFIRMAMOS, esta terra, este território sempre foi nosso porque nele nos reproduzimos social, cultural, econômica e politicamente ao longo de séculos. Foi o Estado brasileiro que se sobrepôs, por meio da Base espacial no nosso território e não nós, povo de Alcântara que nos intrusamos em terras da Base espacial, foi o contrário!

Diante do exposto, solicitamos as devidas ações por parte deste Governo estadual no sentido de atuar junto aos órgãos responsáveis para as devidas tratativas para a garantia da titulação do território quilombola de Alcântara em conformidade com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em 04 de novembro de 2008, e:

- Nos recusamos deliberadamente a dialogar com entes governamentais a proposta ora defendida pela SEIR/MA, ou seja, a de titular o Território Quilombola de Alcântara, exceto a área costeira do município pretendida pelo programa aeroespacial para expansão do CLA. Para nós, esta proposta já foi superada anteriormente, inclusive, por acordos judiciais, pois direitos humanos, como é o caso em questão, não se negocia, se efetiva e pronto;
- Exigimos respeito a nossa trajetória de luta e conquistas feitas, assim como as normas de direitos humanos referida aos quilombolas e por isso, REAFIRMAOS: não arredaremos de pé de nenhum milímetro de terras do nosso território;
- O Estado do Maranhão, no início da década de 1980 – regime ditatorial – foi o principal fiador do projeto CLA desapropriando nossas terras em detrimento de um projeto desenvolvido no regime ditatorial e de inspiração militar, por isso, ao invés de se perfilar aos militares atuais que usurpam nosso território, o Estado do Maranhão deveria, minimamente, formalizar um pedido de desculpas ao povo de Alcântara por nos expor as atrocidades dos militares da época;

- Lutaremos com todas as nossas forças para assegurar nosso território na sua plenitude e inteireza conforme publicado no RTID em 2008.

Alcântara não é um caso isolado, ao contrário se conecta e se relaciona com vários conflitos no Estado, no Brasil e no mundo, principalmente quando se trata de políticas públicas. É com esse sentimento que visualizamos no novo governo estadual a tão desejada mudança pelos maranhenses. O momento ideal para realizar essas mudanças estruturantes para o Maranhão, sobretudo, o povo quilombola é agora. Neste sentido, apontamos ações que nosso ver devem ser urgentemente colocadas na mesa do governo estadual para discussão, construção e consolidação:

- Primeiro: é digno que este governo consolide a Política Estadual de Igualdade Racial, por meio de um instrumento jurídico, pois até o momento, o que se tem são ações e políticas de governo e não de Estado. Mesmo a SEIR/MA é tão somente, uma secretaria extraordinária. É hora de convertê-la para uma política de Estado;
- Segundo: o MA tem grande número de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, povos de terreiro, ciganos dentre outros, entretanto, estes povos sempre foram invisibilizados e colocados a margem do processo de desenvolvimento e de direitos. É chegada a hora de se construir uma política estadual de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Não há mais como protelar os direitos destes povos sob pena de reproduzir o que gestões anteriores faziam.

Por fim, por acreditar no novo governo nos colocamos a disposição para dialogar e construir uma política firme de Estado no Maranhão para os povos e comunidades tradicionais que nos assegure o direito ao território que historicamente nos pertence e cuidamos e, solicitamos uma agenda com o Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino para discutir a questão de Alcântara no Maranhão.

ANEXO 15 – Carta do II Seminário Alcântara: A base espacial e os impasses sociais.

CARTA DO II SEMINÁRIO ALCÂNTARA: A BASE ESPACIAL E OS IMPASSES SOCIAIS.

Alcântara/MA, 25 de novembro de 2017.

As Comunidades Quilombolas de Alcântara, o Movimento dos Atingidos Pela Base Espacial de Alcântara (**MABE**), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (**MOMTRA**), o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara - (**STTR/Alcântara**) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (**SINTRAF/Alcântara**) e demais organizações da sociedade civil, juntamente com representantes da Comissão de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (**ABA**) e da Comissão de Direitos Humanos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (**SBPC**), do Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (**PPGCSPA/UEMA**), do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (**PNCSA**), do Projeto Antirracismo na América Latina numa Era Pós-Racial da Universidade de Manchester (**LAPORA/UManchester**), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (**CNDH**), da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (**CONAQ**), do Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo (**FDCVC**), da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (**FETAEMA**), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra/MA (**MST/MA**), da União de Negros pela Igualdade no Maranhão (**UNEGRO/MA**), da Congregação **Irmãs de Notre Dame**, da Justiça Global (**JG**), da Defensoria Pública da União/Defensor Regional de Direitos Humanos no Maranhão (**DPU/MA**) organizações sociais que historicamente se colocam na defesa dos direitos humanos, territoriais e culturais e do Território Quilombola de Alcântara, reunidas no **II Seminário Alcântara: a Base Espacial e os Impasses Sociais**, ocorrido nos dias 24 e 25 de novembro de 2017 no Auditório Instituto Federal do Maranhão, Campus Alcântara, vem a público manifestar seu repúdio diante do avanço ilegal das negociações para cessão da Base Espacial de Alcântara aos Estados Unidos e outros países conforme têm veiculado diversos meios de comunicação e falas institucionais de agentes do governo federal¹, e **REAFIRMAR** e **RECONHECER** o direito dos

¹ Sobre as notícias na mídia, consultar: *EUA usarão Centro de Alcântara para lançar foguetes no Maranhão, diz ministro* Ministério das Relações Exteriores firmou acordo com os EUA, que deve ser o 1º país a utilizar o centro. França, Rússia e Israel, também demonstram interesse na estrutura. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/eua-usarao-centro-de-alcantara-lancar-foguetes-no-maranhao-diz-ministro.ghtml> acessado as 08h50min em 27/09/2017; *Jungmann: Centro de Alcântara precisa de mais área para ser economicamente viável*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/05/31/interna_politica,873096/jungmann-centro-de-alcantara-precisa-de-mais-area-para-ser-economicam.shtml acessado as 08h58min em 27/09/2017; *Quatro países manifestaram interesse em parceria com o Brasil no CLA do Maranhão*. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/noticias/30060-quatro-paises-manifestaram-interesse-em-parceria-com-o-brasil-no-cla-do-maranhao> acessado as 09h11min em 27/09/2017; *Governo quer retomar plano de ampliação da base de Alcântara*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1889035-governo-quer-retomar-plano-de-ampliacao-da-base-de-alcantara.shtml>. Acessado em 27/09/17 acessado as 09h17min.; *Acordo sobre base de lançamento de Alcântara vai ao Congresso em maio*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2017/04/1872858-acordo-sobre-base-de-lancamento-de-alcantara-vai-ao-congresso-em-maio.shtml> acessado às 09h37min.

Quilombolas de Alcântara ao seu território tradicional e historicamente ocupado e utilizado, conforme mandamento constitucional, e de outros dispositivos legais nacionais e internacionais, e expor as seguintes preocupações e reivindicações:

1. **Exigimos do governo federal a imediata titulação do território quilombola de Alcântara, conforme o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação publicado em 2008** e respeito à institucionalidade e competências estabelecidas no processo de regularização do território quilombola de Alcântara, entre os quais destacamos, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, o Decreto 4887/2003, a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas Tribais, ratificada pelo Estado brasileiro em 2002, sobretudo, o direito de Consulta;
2. A proposta de cessão da Base Espacial aos interesses estrangeiros afronta a soberania nacional, configura desvio de finalidade da Base Espacial, uma vez que se afasta da precípua função de desenvolvimento da tecnologia aeroespacial nacional e sucumbe aos interesses estrangeiros;
3. Solicitamos, com base na CF/1988, na Lei de Acesso a Informação e na Convenção nº 169 da OIT, o acesso prévio as tratativas e documentos inerente as negociações de um suposto Acordo com os Estados Unidos para uso da Base de Alcântara, conforme veiculado por diversos meios de comunicação. **RESSALTAMOS que a negativa do governo federal em estabelecer um debate transparente, franco, honesto e justo em torno dessa questão com os quilombolas de Alcântara e com a sociedade brasileira é na realidade uma atitude dolosa que busca lesar os direitos dos quilombolas alcantarenses a soberania do povo brasileiro, inclusive a soberania tecnológica.** É de se registrar ainda, esta deliberada omissão é uma característica típica de governos autoritários e ditatoriais. É preciso primar pelo relevo da institucionalidade, da participação social, do acesso a informação e o respeito às garantias e direitos fundamentais, características estas, de um Estado democrático;
4. Utilizar-se do argumento de sigilo tecnológico e militar, ou mesmo da defesa da soberania nacional, para violar direitos assegurados e alijar as comunidades quilombolas e a sociedade brasileira do bom debate já não se sustenta, pois, se assim fosse, não se estaria renunciando de um território geopoliticamente estratégico, tampouco, renunciando a Base Espacial de Alcântara e entregando-os aos interesses estrangeiros;
5. Ademais, se esta proposta for levada a cabo se converterá em irreparáveis danos aos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara, sobretudo, na autogestão do território, o que implicaria enormes retrocessos aos direitos historicamente conquistados por meios dos tratados internacionais de direitos humanos

tais como: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), ambos os documentos legais ratificados pelo Estado brasileiro;

6. Portanto, **NÃO SE ADMITE SOB QUAISQUER PRETEXTOS E ARGUMENTOS A POSSIBILIDADE DE NOVOS DESLOCAMENTOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA. NÃO SE ADMITE TAMBÉM A EXPANSÃO DA BASE ESPACIAL SOBRE O LITORAL ALCANTARENSE, que poderá afetar aproximadamente 50 comunidades. Não cederemos nenhum milímetro do nosso Território Quilombola de Alcântara para esse projeto de expansão! Não renunciamos a direitos. Não negociamos direitos!**
7. EXIGIMOS a elaboração do Estudo de Impacto de Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devidamente acompanhado do Estudo de Componente Quilombola do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). **É inadmissível que o CLA funcione há 37 anos sem licença ambiental**, afrontando diariamente a Constituição Federal de 1988;
8. SOLICITAMOS do Governo do Estado do Maranhão a **formalização de um pedido de desculpas ao povo quilombola de Alcântara** em razão da publicação do decreto de desapropriação nº 7820/80 do território de Alcântara para implantação da Base Espacial. O Estado do Maranhão foi o primeiro fiador desse projeto durante o regime militar expondo, dessa forma, os quilombolas às atrocidades e violações perpetradas pelos militares, razão pela qual, **solicitamos uma audiência com o Exmo. Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, para discutir esta proposta e demais questões referentes à possível cessão da Base aos Estados Unidos;**
9. EXIGIMOS do Estado do Maranhão e do Governo Federal, a imediata **eletrificação da Ilha do Cajual, único território quilombola de Alcântara sem luz elétrica**. A referida ilha se encontra na região onde está localizado o Porto do Cujupe que é administrado pela EMAP (Empresa Maranhense de Administração Portuária), cujo orçamento e responsabilidade social deve, no nosso entender, incluir a eletrificação dessa ilha, sem prejuízo das competências e responsabilidades dos demais órgãos;
10. Denunciamos ao Estado brasileiro a situação de violência atualmente experimentada pela comunidade quilombola de Tiquara, em Alcântara, que vem sofrendo ilegalmente as investidas de uma pessoa estranha à comunidade (conhecido como Pastor Edilson), que sob o falso manto de um projeto de educação realizado em parceria com o Governo do Estado do Maranhão e instituições privadas de ensino, usurpa o território daquela comunidade, usurpa o Território Quilombola de Alcântara e tem submetido os quilombolas daquela comunidade a situações humilhantes e constrangedoras,

inclusive, com prisões ilegais de quilombolas. Portanto, exigimos imediatas providencias das autoridades do Estado, do Governo Federal e do Ministério Público Federal para investigar a situação e devolver o território à comunidade de Tiquara;

11. Que sejam resgatadas, atualizadas e implementadas, com a participação e consulta, nos termos da Convenção 169, as ações de políticas públicas resultado dos trabalhos desenvolvido no âmbito Grupo Executivo Interministerial de 2004 a 2006;
12. **REAFIRMAMOS O COMPROMISSO** de dar continuidade às ações em trâmite na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) da Organização dos Estados Americanos e na Organização Internacional do Trabalho contra o Estado brasileiro em função das violações de direitos humanos, culturais e territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara no processo de implantação e gestão do CLA, inclusive, com os novos fatos de violações ora experimentados em Alcântara;
13. Reuniremos todos os nossos esforços para denunciar em todas as instancias nacionais e internacionais quaisquer tentativas de reduzir, retirar e lesar nossos direitos territoriais. Jamais admitiremos retrocessos!
14. Que o IBAMA, a SEMA/MA e o IFMA/Campus Alcântara (este, na condição de parceiro) realizem ações educativas, em parceria com as comunidades, com vistas a estimular a preservação ambiental no Território Quilombola de Alcântara;
15. Que a Prefeitura Municipal de Alcântara, adote medidas de implementação da política de resíduos sólidos para tratamento do lixo produzido no município, inclusive, pelo Centro de Lançamento de Alcântara, pois, o atual lixeiro funciona de forma inadequada, expondo as pessoas aos mais diversos riscos a saúde e com sérios danos ao meio ambiente;

Não poderíamos encerrar sem manifestar nosso total **REPÚDIO** ao voto do Ministro do STF, Dias Toffoli, proferido no ultimo dia 09 de novembro de 2017 no âmbito da ADI nº 3239/2004, cujo teor nega a trajetória histórica, social e cultural do povo quilombola ao longo da construção deste país. O conteúdo deste voto significa o mais cruel racismo institucional da história recente e remonta um lamentável cenário *colonialesco* que intenta reavivar o império da propriedade privada e negar o território histórica e tradicionalmente ocupado às gerações futuras do nosso povo.

Por fim, **reafirmamos o irrenunciável compromisso de lutar pela permanência, das comunidades quilombolas de Alcântara no seu Território Quilombola na sua inteireza e plenitude, e REPUDIAMOS** veementemente toda e qualquer iniciativa desse governo federal golpista que busca cedê-lo aos interesses estrangeiros, comerciais e militares ameaçando, assim, nossa permanência no território, a soberania nacional, o direito destas comunidades a autogestão e autodeterminação sob seu território. Nem direito a menos, nenhum Quilombo a menos!

-

Atenciosamente,

Comunidade Quilombola de Arenhegava.
Comunidade Quilombola de Baixa Grande.
Comunidade Quilombola de Brito.
Comunidade Quilombola de Cajiba.
Comunidade Quilombola de Cajueiro I.
Comunidade Quilombola de Canelatiua.
Comunidade Quilombola de Espera.
Comunidade Quilombola de Goiabal.
Comunidade Quilombola de Itaaú.
Comunidade Quilombola de Mamuna.
Comunidade Quilombola de Marudá.
Comunidade Quilombola de Mato Grosso.
Comunidade Quilombola de Mocajubal II.
Comunidade Quilombola de Oitíua.
Comunidade Quilombola de Pacurí.
Comunidade Quilombola de Peptal.
Comunidade Quilombola de Peroba de Cima.
Comunidade Quilombola de Perú.
Comunidade Quilombola de Ponta D' Areia.
Comunidade Quilombola de Santa Maria.
Comunidade Quilombola de Santana.
Comunidade Quilombola de Santo Inácio.
Comunidade Quilombola de São João de Cortes.
Comunidade Quilombola de São Maurício.
Comunidade Quilombola de Tiquara.
Comunidade Quilombola de Trajano.
Comunidade Quilombola de Vista Alegre.
Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA).
Movimento dos Atingidos Pela Base Espacial de Alcântara (MABE).
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (SINTRAF/Alcântara).
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara - (STTR/Alcântara).
Comissão de Direitos Humanos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

-

Comissão de Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).
Congregação Irmãs de Notre Dame.
Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).
Defensoria Pública da União/ Defensor Regional de Direitos Humanos no Maranhão (DPU/MA).
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA).
Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo (FDCVC).
Justiça Global (JG).
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra/MA (MST/MA).
Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA).
Projeto Antirracismo na América Latina numa Era Pós-Racial da Universidade de Manchester (LAPORA/UManchester).
Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA).
União de Negros pela Igualdade no Maranhão (UNEGRO/MA).

ANEXO 16 – Diário Oficial da União

Nº 27, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2018

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 26.782.2087.14LV.2143/2017 - Adequação de Travessa Urbana em Juazeiro - Nas BRs 235/407/BA no município de Juazeiro - BA, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 26.782.2087.14LV.2143/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 26.782.2087.14LV.2143/2017 - Adequação de Travessa Urbana em Juazeiro - Nas BRs 235/407/BA no município de Juazeiro - BA, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

II - Objeto: Contrato SR-05/01177/2014, Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2018

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Construção do corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Construção do corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Contrato 044/SURB/13, Irregularidade: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado Edital 02/2012; Irregularidade: Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0001201802070003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2018

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0033/2017 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Construção do Hospital Regional em Quamados/RJ, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), vinculado à Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0033/2017, constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017):

I - Programação orçamentária: 10.302.2015.8535.0033/2017 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Construção do Hospital Regional em Quamados/RJ, vinculado à Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde;

II - Objeto: Contrato 029/2015, Irregularidade: Quantitativos inadequados na planilha orçamentária Edital 022/2014, Irregularidade: Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de fevereiro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.279, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB, com o objetivo de fixar, por meio de resoluções, diretrizes e metas para a potencialização do Programa Espacial Brasileiro e supervisionar a execução das medidas propostas para essa finalidade.

Art. 2º São membros titulares do CDPEB os seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Defesa;

IV - das Relações Exteriores;

V - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os membros titulares indicaráo ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os seus suplentes, que serão os Secretários-Executivos ou servidores ocupantes de cargo de natureza especial do próprio órgão ou de outros órgãos ou entidades vinculados.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, os membros do CDPEB serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 3º O CDPEB poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 3º O CDPEB se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, por meio de Ativo Ministerial.

§ 1º As reuniões do CDPEB ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 2º As deliberações do CDPEB serão aprovadas pela maioria dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 3º A primeira reunião ordinária do CDPEB ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e as datas das próximas reuniões ordinárias serão fixadas na reunião anterior.

Art. 4º O CDPEB poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos relevantes para o Programa Espacial Brasileiro.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos grupos técnicos serão estabelecidos pelo CDPEB.

Art. 5º A participação no CDPEB ou nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do CDPEB.

Art. 7º O CDPEB elaborará o seu regimento interno.

Art. 8º Os trabalhos do CDPEB serão concluídos no prazo de até trinta e seis dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Sergio Weiphalen Etchebegoyen

DECRETO Nº 9.280, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A. A passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica." (NR)

"Art. 28. Na hipótese de o servidor optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo servidor de eventual diferença a maior

....."

(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973; e

II - o art. 3º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

ANEXO 17 – Carta de Alcântara ao Congresso Nacional

CARTA DE ALCÂNTARA AO CONGRESSO NACIONAL

Alcântara/MA, 28 de Junho de 2019.

Às Suas Excelências os Senhores(as) Deputados(as) Federais e Senadores(as) da República Federativa do Brasil.

Ref.: Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) Brasil – Estados Unidos da América e Comunidades Quilombolas de Alcântara/MA.

Prezados Congressistas,

O **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR)**, o **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Alcântara (SINTRAF)**, a **Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUILA)**, o **Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE)**, e o **Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA)**, em representação e atenção às **comunidades quilombolas de Território Quilombola de Alcântara** e as **demais instituições subscritas** vêm, pela presente, apresentar demandas e solicitar providências relativas à proteção de seus direitos territoriais e aos recursos naturais e contra deslocamentos forçados frente ao ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS CELBRADO COM OS ESTADOS UNIDOS e consequente expansão do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA):

1. Como é de conhecimento público, o Governo da República Federativa do Brasil assinou Acordo com o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, em Washington, em 18 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, pelo Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo, e pelo Secretário Assistente, Escritório de Segurança Internacional e Não Proliferação do Departamento de Estados dos Estados Unidos da América, Christopher A. Ford.

2. O referido Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) foi enviado aos membros do Congresso Nacional pelo governo federal em 23 de maio de 2019, para aprovação, por meio da Mensagem n. 208.

3. Para a efetivação do AST será necessário expandir a atual área do CLA – de 08 mil para 20 mil hectares – e, conseqüentemente, deslocar aproximadamente 02 mil quilombolas.¹ Nenhum/a destes integrantes das 219

¹ A tabela do Anexo I indica as comunidades que terão que ser deslocadas.

comunidades quilombolas, que vivem no território de Alcântara há mais de 200 anos, ou suas entidades representativas, foram consultadas sobre a assinatura do referido acordo, cujo efeito impacta diretamente a vida destas comunidades. A assinatura do AST sem consulta às comunidades quilombolas viola frontalmente o direito à consulta prévia, livre e informada, assegurada na Convenção 169 (C169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Brasileiro em 22 de julho de 2002 e incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto n. 5.051 de 09 de abril de 2004.

4. O governo faz propaganda de que os serviços de lançamentos a serem realizados desde o CLA, contratados com empresas, são muito lucrativos. Estima que em “20 anos, devido a não aprovação do AST [assinado pelo então presidente, Fernando Henrique Cardozo, em 2001 e não aprovado pelo Congresso Nacional], o Brasil perdeu aproximadamente U\$ 3,9 bilhões em receitas de lançamentos não realizados, considerando apenas 5% dos lançamentos ocorridos no mundo neste período, além de não desenvolver o potencial tecnológico e de turismo regional”.² Não há um estudo sequer, elaborado por especialistas independentes ou pelo governo que corrobore esta afirmação. No Acordo firmado entre Brasil e Ucrânia em 2003 houve prejuízo de R\$ 500 milhões ao Brasil sem que nenhum foguete tenha sido lançado. O insucesso desta empreitada é atribuído à pressão dos Estados Unidos sobre a embaixada da Ucrânia no Brasil para não transferir tecnologia espacial ao nosso país; justamente o que aquele acordo propiciava e o que o presente, com os EUA, veta. Documentos secretos filtrados pela organização *Wikileaks* revelam que o governo americano escreveu à embaixada da Ucrânia no Brasil informando que eles “não apoiavam o programa nativo dos veículos de lançamento espacial do Brasil” e que “[...] os EUA não se opõem ao estabelecimento de uma plataforma em Alcântara, desde que a atividade não resulte na transferência de tecnologia de foguetes ao Brasil”.³ Ademais, o atual AST é mais restritivo quanto ao acesso às áreas restritas, controladas, ou seja, a movimentação de pessoal brasileiro nas áreas restritas da base só vai acontecer com permissão e comum acordo do governo dos Estados Unidos.

5. O governo também faz propaganda que “toda a região adjacente ao CLA será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico refletido na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restaurantes, hotéis, postos de gasolina, barbearias. **Perguntamos:** quantos e quais empregos serão gerados? Quantas novas empresas serão criadas? Quem financiará restaurantes e hotéis? Quais os serviços básicos de saúde, educação, saneamento e transporte que beneficiarão as comunidades quilombolas? Não há um estudo sequer, apresentando ou elaborado por especialistas independentes ou pelo governo que responda a estas questões. Ademais, como todas estas empresas e iniciativas serão instaladas na área

² Cartilha elaborada pelos Ministérios da Defesa, Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, dirigida aos Congressistas, denominada ‘Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas’, p. 7.

³ O documento de Wikileaks está disponível em https://wikileaks.org/plusd/cables/09STATE3691_a.html

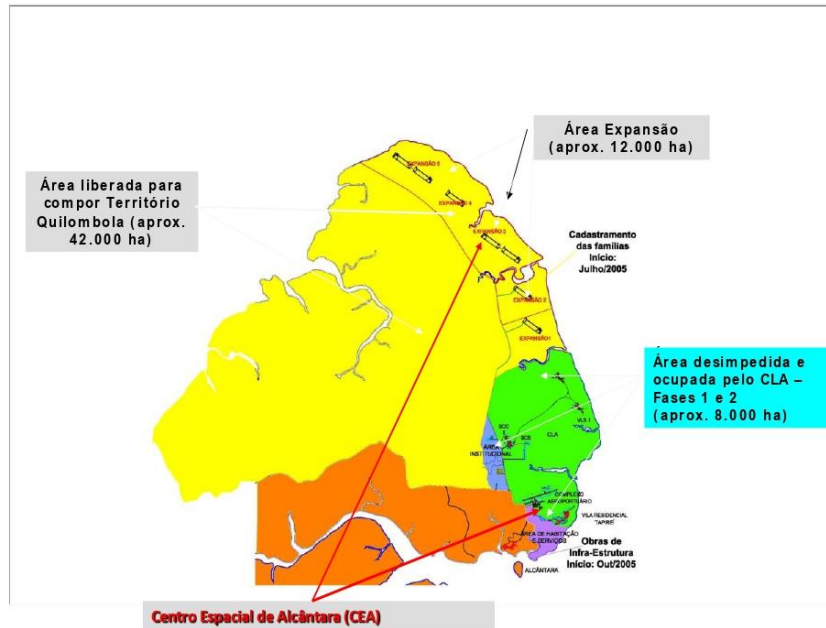
sem o consentimento prévio das comunidades quilombolas de Alcântara, proprietárias do território?

6. Os direitos das comunidades quilombolas não se referem apenas às compensações financeiras para aquelas que foram forçadamente deslocadas para as agrovilas há 30 anos, como entende o governo. O direito das comunidades é presente e atual, se estende a todo território quilombola de Alcântara já identificado e demarcado pelo INCRA, bem como aos recursos naturais nele inseridos, além do acesso ao mar. A propriedade quilombola é, por sua vez, imprescritível, impenhorável e inalienável.

7. A Constituição Federal reconhece às comunidades quilombolas como patrimônio cultural imaterial da sociedade brasileira (Art. 216, § 5º) e assegura a emissão de títulos de propriedade definitiva de suas terras pelo Estado (Art. 68 ADCT).

8. Diferentemente do que o governo prega, o AST afeta as questões fundiárias. As comunidades quilombolas aguardam há mais de 10 anos, a titulação coletiva da propriedade do território étnico, determinada pela 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão em 27 de setembro de 2006 e nunca concluída pelo INCRA. Em 04 novembro de 2008, o INCRA publicou o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID) do Território Quilombola de Alcântara, identificando 78 mil hectares como terras pertencentes às comunidades quilombolas, excluindo a área atualmente ocupada pelo CLA. Desde a desapropriação da área de 62 mil hectares pelos Governo do Estado do Maranhão e Federal, em 1982, para instalação do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), as comunidades quilombolas têm sido sujeitas a toda a forma de violação de direitos, individuais e coletivos, por ação ou omissão do governo e suas empresas ou instituições, e ainda aguardam reparações.

9. A figura abaixo indica a área de 12 mil hectares pretendida pelo governo para expansão da área do CLA.



10. Entretanto, em novembro de 2008 a 5ª Vara da Justiça Federal do Maranhão homologou acordo entre o Ministério Público Federal, a União e a Agência Espacial Brasileira, em que estas se comprometeram em não expandir a atual área utilizada pelo CLA (8,713 mil hectares). De igual modo, compreende-se que o CLA não poderá ser expandido para a implantação do Acordo com os EUA, ainda mais sem consultar as comunidades quilombolas.

11. O governo nunca atentou, ou reconheceu, ao fato de que há uma conexão intrínseca, documentada pela perícia antropológica realizada pelo Ministério Público Federal,⁴ entre terra, território, meio ambiente, vida, religião, identidade e cultura enraizada nas comunidades quilombolas de Alcântara. Essa conexão se expressa pela rede de todas as comunidades quilombolas que promovem um intercâmbio social, cultural e econômico permanentemente que consolida um sistema de intercâmbio e uso dos recursos naturais de forma equilibrada. Ainda que cada comunidade possua limites sociais e tradicionalmente identificados por marcos concretos, os limites físicos não restringem o acesso aos recursos naturais, como ocorre no caso da propriedade privada de imóveis rurais. O domínio exercido pelas comunidades no território propicia que, em contextos de escassez, uma comunidade supra

⁴ Almeida, AW. "Os Quilombolas e a Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara". Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Vol. I, p. 52. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/168/publicacao/168_publicacao03022009105833.pdf

sua necessidade mediante o uso dos recursos naturais das outras, e vice-versa. É extremamente difícil estabelecer os marcos físicos da área de influência de cada comunidade. Quando se trata de roças e plantações, os limites são mais fáceis de identificar porque são estabelecidos em comum acordo entre as comunidades. Mas quando se fala em relações sociais, intercâmbios matrimoniais, econômicos ou rituais, as fronteiras entre as comunidades se alargam.

12. Isso significa que a expansão da área do CLA para os 12 mil hectares pretendidos pelo governo federal vai **afetar o equilíbrio das relações econômicas, sociais e culturais entre as comunidades quilombolas**. Ela limitará o livre e permanente acesso das comunidades às áreas do litoral de Alcântara frente à proposta de criação de corredores nas áreas de lançamento. A restrição de acesso a recursos naturais essenciais como o mar, nascentes de água potável, árvores frutíferas, babaçuais, cocais, dentre outros, presentes nos 12 mil hectares, afetará a conexão e os fluxos econômicos entre as comunidades e o desaparecimento das fronteiras que identificam as territorialidades atuais específicas constituídas historicamente pelos quilombolas. A intensidade deste impacto negativo sobre as comunidades quilombolas, entretanto, nunca foi objeto de estudo técnico pelo governo federal, o que também viola a C169. E o mais grave, se instalará em Alcântara uma situação de insegurança alimentar sem precedentes.

13. Mesmo frente à magnitude do AST e da proposta de expansão do CLA, o único estudo técnico realizado até o momento se refere ao grau de interferência da presença das comunidades (nos 12 mil hectares) na segurança dos lançamentos de foguetes pretendidos. Este estudo demonstra que há incompatibilidade entre a permanência das comunidades no território, suas moradias e roças, com a expansão do CLA.

14. É de se destacar ainda que o CLA funciona há quase 40 anos sem licenciamento ambiental. Inexiste EIA/RIMA do CLA. Não é admissível que as operações de lançamento de foguetes ocorram sem que a comunidade alcantareense e a sociedade brasileira possam mensurar ou dimensionar os possíveis e reais danos à saúde e ao meio ambiente, gerados a partir das atividades espaciais no CLA. Entendemos que não se pode avançar nas tratativas referidas ao AST sem que esta questão do CLA seja resolvida.

15. Após a assinatura do AST com os EUA, muitas audiências públicas, reuniões e seminários têm sido realizados em Brasília e no Maranhão, sem a efetiva e plena participação das comunidades e suas organizações representativas. As comunidades reiteram que querem e devem ser consultadas e incluídas nos debates sobre a expansão e o uso comercial do CLA, posto que é seu direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé sobre quaisquer obras, projetos ou programas que se objetive realizar em seus territórios, tal como determina a C169 da OIT.

16. Na prática, privilegiar o debate com o foco apenas na ótica comercial e tecnológica, predominante hoje no debate travado sobre o AST, só corrobora para assolar o cenário de invisibilidade e insegurança jurídica a que as

comunidades quilombolas de Alcântara estão expostas. Solicitamos que o Congresso Nacional não adote prática similar.

17. Neste contexto as comunidades quilombolas têm resistido às tentativas do governo federal de expandir a atual área do CLA, considerando que o objetivo principal da expansão é a exploração comercial do território – que alegam ser ultra bem localizado para lançamentos de veículos espaciais com economia de combustível – cujo mercado será dominado pelos EUA, já que o Acordo não prevê a transferência de tecnologia de lançamentos para o Brasil. A defesa dos direitos das comunidades quilombolas tem encontrado apoio no Ministério Público Federal, na Defensoria Pública da União, na Justiça Federal, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em organizações da sociedade civil. Duas denúncias internacionais contra o Estado Brasileiro tramitam na CIDH e na OIT por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos e a C169.

18. Por fim, cumpre informar que as comunidades quilombolas de Alcântara encontram-se em processo de elaboração do seu Protocolo Comunitário sobre Consulta Prévia, Livre e Informada.

As comunidades quilombolas de Alcântara e suas instituições representativas, e as organizações que subscrevem esta carta, solicitam ao Congresso Nacional:

- a) Que se abstenha de votar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América até que seja concluída a titulação do Território Quilombola de Alcântara às comunidades quilombolas, nos termos do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação publicado pelo INCRA em novembro de 2008;
- b) Que se abstenha de votar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas antes da realização, pelo Executivo Federal, do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental do CLA;
- c) Que se abstenha de votar a aprovação do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América até que seja realizada consulta prévia, livre e informada, com base na C169, com base no protocolo de consulta elaborado pelas comunidades;
- d) Que desautorize qualquer deslocamento forçado de quilombolas frente à decisão do governo federal de excluir 12 mil hectares da área a ser titulada como propriedade quilombola em benefício da expansão do CLA;
- e) Que, após cumpridos os itens acima, realize no mínimo 03 audiências públicas no Senado e na Câmara Federal, com ampla e efetiva participação das comunidades quilombolas e suas entidades representativas, para discutir o AST.

Pedem e esperam deferimento.

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO
QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA
(ATEQUILA).

MOVIMENTO DE MULHERES
TRABALHADORAS DE ALCÂNTARA
(MOMTRA).

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA
BASE ESPACIAL (MABE).

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DE ALCÂNTARA (SINTRAF).

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS RURAIS DE
ALCÂNTARA (STTR).

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO
MARANHÃO – CCN/MA.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE
ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES

NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS
(CONAQ).

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/
DEFENSOR REGIONAL DE DIREITOS
HUMANOS NO MARANHÃO (DPU/MA).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
DA AGRICULTURA FAMILIAR DO
MARANHÃO (FETRAF/MA).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS DO ESTADO DO
MARANHÃO (FETAEMA).

JUSTIÇA GLOBAL (JG).

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES
RURAIS SEM TERRA/MA (MST/MA).

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS
HUMANOS.
SOCIEDADE MARANHENSE DE
DIREITOS HUMANOS.

ANEXO I

Nº	Quilombo	Famílias	Habitantes
01	Aguas Bela/Cema	02	05
02	Araú Novo	05	15
03	Baracatatiua	11	19
04	Bom Viver	08	17
05	Brito	45	135
06	Camarájó	02	02
07	Canavieira	05	05
08	Canelatiua	67	123
09	Folhal	30	103
10	Galego	13	26
11	Itapera	18	50
12	Mãe Eugênia	02	05
13	Mamuna	80	248
14	Mamuninha	04	08
15	Mato Grosso	07	17
16	Mocajubal	27	91
17	Pacuí	19	19
18	Periaçú	26	77
19	Ponta d' Areia	80	232
20	Porto do Arú	02	04
21	Retiro	03	01
22	Rio Verde	05	05
23	Santa Maria	138	273
24	São João de Côrtes	151	476
25	Tacaua	05	
26	Vila Valdecí	05	26
27	Vista Alegre	32	139
Total Geral		792	2.121

ANEXO 18 – Diário oficial da união

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 60, sexta-feira, 27 de março de 2020

XI - as empresas prestadoras de serviços deverão habilitar camada de proteção criptográfica dos dados a serem trafegados na rede 5G, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;

XII - as redes 5G deverão permitir a adoção de protocolos adicionais de criptografia por parte dos usuários, principalmente as relacionadas às infraestruturas críticas;

XIII - os softwares utilizados nos equipamentos de infraestrutura de redes 5G deverão ser, preferencialmente, abertos e serão passíveis de auditoria em termos de segurança;

XIV - diante da eventual exploração de uma vulnerabilidade e da consequente necessidade de "derrubar" um nó de rede a fim de isolá-lo, a prestadora de serviços deverá, sempre que possível, selecionar o nó com menor prioridade, ou seja, aquele que não afete as infraestruturas críticas;

XV - é obrigatória a utilização de processos de auditoria que assegurem a segurança cibernética dos sistemas utilizados na rede 5G, podendo ser fornecidos de forma conjunta com as prestadoras de serviços e empresas interessadas em fornecer tecnologia 5G;

XVI - a atividade de auditoria deve, preferencialmente, englobar empresas, consumidores, parceiros, governo e instituições de pesquisa, além de incentivar o trabalho conjunto de tais atores, para garantir a qualidade necessária em termos de segurança, tendo como resultado deste trabalho as informações essenciais para a tomada de decisão sobre a possibilidade de uso dos equipamentos ofertados;

XVII - deverá ser designado órgão central do sistema de auditoria para coordenação de tal atividade, com intuito de verificar a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e com outros requisitos que vierem a ser estabelecidos ou adotados pelo órgão;

XVIII - cabe à empresa prestadora de serviços manter os aspectos de segurança da informação, quais sejam: disponibilidade, integridade, e confidencialidade na atividade de tráfego na rede 5G, em cumprimento às recomendações deste ato normativo, sem prejuízo, em caso de comprometimento da segurança, da esfera penal, cível e administrativa;

XIX - na hipótese de se apurar grave falta de segurança, intencional ou não, que comprometa as informações e a proteção de dados pessoais, a empresa prestadora de serviço e ascessionárias subcontratadas responderão na medida de suas responsabilidades, nos termos da legislação correspondente;

XX - as prestadoras de serviço deverão fornecer mecanismos que possibilitem inspeção, inclusive a sua auditoria, em equipamentos em produção, até mesmo com a retirada de hardware para avaliação em laboratório;

XXI - mensalmente, as prestadoras de serviço deverão registrar o estado de configuração dos equipamentos de sua rede (resultado do gerenciamento de configuração), contendo informações como topologia de rede, versões de hardware e de software dos equipamentos, e um fiche de auxiliair a atividade de auditoria; e

XXII - os incidentes de segurança cibernética ocorridos deverão ser informados, imediatamente, ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019 e dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do grupo técnico constituído pela Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019 no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulados com os arts. 12, 25 e 29 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019, alterada pela Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XIX - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. (NR)"

Art. 2º Prorrogar, por cento e oitenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo técnico constituído por meio da Resolução nº 15-GSI/PR, de 27 de setembro de 2019, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 3º Revogar os incisos XII e XIII do art. 1º da Resolução nº 18-GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO PEREIRA

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições do § 1º e do caput do art. 4º do Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, e do § 5º e do caput do art. 5º da Resolução nº 9, de 7 de agosto de 2019, do CDPEB, resolveu:

Art. 1º Publicar as deliberações do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, na Sétima Reunião, ocorrida em 4 de março de 2020, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião do Plenário, realizada no dia 4 de março de 2020, na Sala 97 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, no Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) resolveu:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 10/CDPEB/2020, de 30 de janeiro de 2020, que prorrogou, por cento e oitenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019, e incluiu como membros convidados desse Grupo o Ministério da Infraestrutura, o Ministério do Turismo e Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º Prorrogar por noventa dias, a contar de 4 de março de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 1º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Aprovar o relatório parcial do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 4º Aprovar as diretrizes destinadas a orientar a elaboração do Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de Alcântara, Estado do Maranhão, com vistas a atender ao estabelecido na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, e autorizar a feitura do mencionado Plano pelo Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019, conforme proposta constante no anexo do relatório parcial desse subcolegiado.

Art. 5º Aprovar o Plano de Comunicação com as comunidades quilombolas localizadas na área de interesse do Estado para a consolidação do Centro Espacial de Alcântara, elaborado no âmbito do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Art. 6º Aprovar a Matriz de Responsabilidades dos órgãos que integram o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, com as ações voltadas para as políticas públicas destinadas às comunidades que habitam a área de interesse do Estado na consolidação do Centro Espacial de Alcântara, nos seguintes termos:

I - para o Ministério da Defesa:

a) providenciar, por meio do Comando da Aeronáutica, a execução das mudanças das famílias realocadas, a partir do local onde hoje reside e até o local de suas novas habitações, incluindo o transporte de pessoas e semoventes; e

b) disponibilizar, para as comunidades quilombolas realocadas, por meio do Comando da Aeronáutica, três corredores de acesso à faixa do litoral da área de 12,645 ha a ser usada pelo Centro Espacial de Alcântara, assegurando medidas de engenharia que impeçam a interdição do leito dos corredores pelas chuvas, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a esses corredores.

II - para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) estabelecer, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, ambos articulados com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Alcântara, arranjos produtivos compatíveis com os aspectos fisiográficos e as características demográficas e socioeconômicas das comunidades quilombolas realocadas, bem como os recursos necessários à sua implementação;

b) realizar, por meio da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, chamada pública para identificação de práticas coerentes com a vocação da agricultura e da pecuária familiares das comunidades quilombolas, bem como para orientação sobre as técnicas selecionadas para essas comunidades;

c) elaborar e custear, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, projeto de reassentamento com base no mapeamento fundiário e no cadastramento socioeconômico, dentro da área total disponível para a realocação das comunidades; e

d) indicar, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, frações do terreno compatíveis com os reassentamentos de cada comunidade quilombola, considerando, para fins de planejamento, que a área de consolidação do Centro Espacial de Alcântara será desocupada.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032700003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AVISO

Foram publicadas em 26/3/2020 as edições extras nºs 59-A e 59-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPrensa Nacional
Conheça com a informação oficial